



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE,
FURG
Faculdade de Direito, FaDir
Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

UM OLHAR SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:
a experiência da Comissão da Verdade no Município
de Rio Grande

Alícia Halina Fontana

Rio Grande, 2016.

ALÍCIA HALINA FONTANA

UM OLHAR SOBRE A JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO: a experiência da Comissão da
Verdade no Município de Rio Grande

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a obtenção do grau no
curso de Direito da Universidade Federal do
Rio Grande.

Orientador: Dr. Anderson O. C. Lobato.

Rio Grande, 2016.

ALÍCIA HALINA FONTANA

UM OLHAR SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: a experiência da Comissão Municipal
da Verdade no Município de Rio Grande

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção
do grau de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a obtenção do grau no curso de
Direito da Universidade Federal do Rio Grande.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato (orientador).

Dr. Felipe Franz Wienke

Prof^ª. Carla Rosane Pereira Cruz

Rio Grande, 2016.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a experiência da Justiça de Transição no Brasil, mais especificamente da atuação das comissões da verdade no país, tendo em vista que estas têm por escopo trazer esclarecimentos com relação às graves violações de direitos humanos ocorridas durante os períodos de ditadura havidos no Brasil. Com base nisso, a partir de uma análise dedutiva, partir-se-á da compreensão da Justiça de Transição, perpassando pela compreensão da Comissão da Verdade, pautada no estudo da incidência da Comissão da Verdade Federal e Estadual até atingir-se a experiência local, qual seja: a expectativa da implementação da Comissão Municipal da Verdade em Rio Grande. Para tanto, intentar-se-á trazer à tona a luta travada no Legislativo Municipal no intuito de possibilitar a aprovação da Lei 7.905 de 17 de junho de 2015, que prevê a criação da Comissão Municipal da Verdade na cidade; bem como serão traçadas as perspectivas que permeiam sua atuação e a repercussão social desta medida em uma localidade considerada área de segurança nacional durante a ditadura civil-militar brasileira que, apesar de se tratar de uma cidade interiorana, teve muita influência do governo militar durante os anos de chumbo.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Transição Democrática; Comissão da Verdade.

ABSTRACT

This work talks about the experience of Transitional Justice in Brazil, specifically about the performance of the Truth Commissions in the country, given that they have the scope to bring justifications about the human rights serious violations that occurred during periods of dictatorship in Brazil. Based on this, from a deductive analysis it will start on the understanding of Transitional Justice, passing by comprehension of the Truth Commission, based on the study of the incidence of the National Truth Commission and the State Truth Commission to be attained local experience, this is: the Truth Commission implementation in Rio Grande City. Therefore, it'll bring the struggle in the Municipal Legislature in order to enable the Law nº 7.903, from June 17th 2015, adoption, which introduce the Municipal Truth Commission in this town; as well as, it'll bring the perspectives that pervade his performance and the social impact of this measure in a location considered national security area during the Brazilian civil-military dictatorship, that, although, it was a provincial town, had to much influence during the brazilian military government .

Keywords: Transitional Justice; Democratic Transition; Truth Commission.

AGRADECIMENTOS

Sempre ouvi dizer que a realização do trabalho de conclusão de curso, juntamente com as demais atividades realizadas no último ano de faculdade de Direito é como enfrentar um leão, mas na verdade, é como enfrentar uma alcateia inteira de leões. Por sorte, não tive que fazê-lo sozinha. Houve muitas pessoas que contribuíram de inúmeras maneiras para a realização desse trabalho. Por isso, gostaria de agradecer a todas elas.

Mas pontualmente, agradeço aos meus familiares em geral, por me amarem e me ajudarem desde sempre, principalmente meus pais, Enio e Nelita, e minha irmã, Josi, pelo apoio incondicional.

Agradeço também ao meu companheiro de todas as horas, Henrique Fachi, pelo afeto e amparo nos momentos mais difíceis, assim como a toda sua família, que há bastante tempo acompanha minha trajetória.

Também tem minha gratidão a tia Cléia, minha tia de coração, de quem me aproximei bastante nos últimos tempos, pelo incentivo constante e por acreditar no meu potencial.

Não posso deixar de citar ainda minhas colegas de vôlei que gentilmente estiveram comigo em momentos de distração e relaxamento, quanto estes eram tão raramente possíveis.

Sou grata ainda a todos os professores com quem tive a oportunidade de conviver, bem como a toda a equipe da FADIR, sejam os professores coordenadores, sejam os técnicos, funcionários e/ou estagiários porque, de uma maneira ou de outra, vocês têm tudo a ver com meu desenvolvimento nestes seis anos de faculdade, mas de forma especial às professoras Roberta Cunha de Oliveira e Juliana Tomkowski da Fonseca pela oportunidade e por me orientarem e me introduzirem nesta área de pesquisa através do Projeto Cultural “Apesar de Você”: 50 anos para descomemorar o golpe civil-militar de 1964.

Devo um agradecimento especial também aos colegas de pesquisa, especialmente ao Haniel, sempre disposto a auxiliar e contribuir com a feitura deste trabalho e principalmente, por me possibilitar contato com a professora Cláudia Carneiro Peixoto, outra grande pensadora da temática, a quem sou muito grata.

Sem esquecer-me da enorme contribuição da Vereadora Professora Denise Marques e de toda sua equipe que prontamente me recebeu, além de disponibilizar materiais imprescindíveis para a confecção deste estudo. A vocês agradeço profundamente.

Finalmente, sou muito grata aos professores que gentilmente aceitaram fazer parte da banca examinadora, mas principalmente ao meu orientador, Dr. Anderson O.C. Lobato, primeiro por ter aceitado o desvio de me auxiliar na construção deste estudo, mas também pela paciência e pelas contribuições.

Para mais, não posso deixar de dizer meu muito obrigada a todos aqueles colegas e amigos que me ajudaram e me incentivaram, sejam aqueles próximos, sejam aqueles distantes, certamente vocês fizeram a diferença neste ciclo. Merece destaque o recebimento caloroso, a compreensão e companhia constante da Fran e da Bia que, de certa forma, passaram por tudo isso junto comigo, através de uma convivência diária que se deu por acaso, mas que me proporcionou um 2016 ainda melhor.

Além disso, agradeço a minha supervisora de estágio na Defensoria Pública Estadual, a Defensora Pública Patrícia Casarin Müller, exemplo de profissionalismo e competência, com quem indiretamente aprendi a ter foco, determinação e paciência, já que na maioria das vezes estaremos sobrecarregados e exaustos, mas dando um passo de cada vez, dedicando-nos àquilo que importa podemos chegar aonde quisermos.

Enfim, sem vocês eu não estaria aqui hoje, não teria mantido a determinação nos momentos mais difíceis e, apesar das drásticas mudanças, da distância e da saudade constante, todos vocês são essenciais para que eu me mantenha no caminho que escolhi traçar e foi com suas palavras de carinho e incentivo, com seus pequenos gestos de ternura que consegui concluir mais esta etapa, portanto, muito obrigada!

Sem memória, uma sociedade não se poderia atribuir uma identidade, nem ter pretensões a qualquer perenidade, mas sem perdão, ela se exporá ao risco de repetição compulsiva de seus dogmas e de seus fantasmas” (OST, François).

Sumário

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – Justiça de Transição	13
1. Transição democrática: Abertura política e Justiça de Transição no Brasil.....	13
2. Justiça de Transição: ocorrência e manifestações	20
2.1 Manifestação da Justiça de Transição no Brasil.....	22
2.2. Medida da Justiça Transicional: As Comissões da Verdade	24
CAPÍTULO II – Comissões da Verdade	28
1. Comissões da Verdade: aspectos gerais	28
2. A Comissão Nacional da Verdade: análise histórica e normativa.....	31
3. Breve abordagem da experiência da Comissão Estadual da Verdade	36
4. O surgimento da Comissão da Verdade na cidade de Rio Grande.....	38
4. 1. Repercussão e entraves enfrentados no Município do Rio Grande	43
4.2 Expectativa e importância	45
CONCLUSÃO	51
Referências Bibliográficas.....	54
ANEXOS	56
ANEXO I.....	56
ANEXO II	60
ANEXO III.....	64
ANEXO IV	65
ANEXO V	68
ANEXO VI.....	69
ANEXO VII.....	74

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo primordial realizar uma análise da Justiça de Transição no país, com enfoque no eixo orientador seis, diretriz 23 do PNDH – 3, qual seja: a atuação das comissões da verdade para a superação do estado ditatorial e, conseqüentemente para alcançar-se o Estado Democrático de Direito.

É sabido que a temática da Justiça de Transição é sempre muito intrigante, mas neste ponto ela é especialmente contundente, uma vez que se vislumbra entender como se deu a criação e a atuação das comissões da verdade, principalmente no que se refere a implementação de Comissões da Verdade na cidade de Rio Grande.

Desse modo, será estudada a Justiça de Transição associada a figura da Comissão da Verdade, para posteriormente ser feito um estudo pontual acerca das experiências federal, estadual e municipal, com ênfase na criação da Comissão Municipal da Verdade na Cidade de Rio Grande, a fim de traçar perspectivas de sua atuação, bem como de seus reflexos sociais.

Assim, levando-se em conta, pois, sua importância para a consolidação democrática, bem como para a formação da memória coletiva local, entende-se crucial trazer à tona a experiência da Comissão da Verdade do Município de Rio Grande.

Assim, esse trabalho se embasa na conjuntura brasileira atual, justifica-se sua existência, principalmente, pela compreensão da importância da História para o Direito que, enquanto ciência jurídica e social, traz intrínseco a necessidade de analisar-se seus institutos e manifestações a partir da ambiência na qual surgem.

Este estudo seguirá uma linha metodológica descritiva, isto é, no intuito de satisfazer os anseios propostos e responder da maneira mais completa possível as inquietações suscitadas, tentando saná-las, partir-se-á do entendimento geral da justiça de transição, a partir de uma retomada histórica da transição democrática no Brasil, até alcançar-se uma explanação mais completa acerca da experiência da Justiça de Transição, atingindo sua área de atuação que trabalha com a temática do direito à memória e à verdade, isto é, as Comissões da Verdade.

Posteriormente, realizar-se-á uma análise mais atenta das Comissões da Verdade, no intuito de demonstrar quais seus objetivos, trazendo algumas experiências marcantes,

principalmente no contexto latino-americano, objetivando alcançar as experiências ocorridas no Brasil, quais sejam: a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul e, finalmente, chegar-se a implementação da Comissão Municipal da Verdade em Rio Grande.

Nesse sentido, intenta-se trazer um apanhado geral sobre sua origem, a repercussão que esta trouxe à realidade local, tanto no sentido de receber apoio de inúmeros setores da sociedade civil, como também os entraves que se formaram para que, por fim, fossem explanadas as expectativas de sua formação e a importância dessa medida para a sociedade riograndina, enquanto forma de proporcionar o fortalecimento dos laços identitários locais.

Cumpra salientar ainda, que o presente estudo será realizado através de pesquisas bibliográficas, já que baseado em trabalhos e obras já existentes bem como na legislação que embasou e continua regulando a atuação das comissões da verdade no país.

Para tal, este trabalho de conclusão de curso ficou dividido em dois capítulos, atentando o primeiro para a Justiça de Transição, até atingir a realidade local, trabalhando-se com a transição democrática pós ditadura civil-militar brasileira e suas manifestações no país, adentrando brevemente na temática das comissões da verdade.

O segundo capítulo, por sua vez, aprofundou o entendimento delineado na parte final do capítulo anterior, trazendo maiores especificações acerca das comissões da verdade até atingir a atuação da Comissão Nacional da Verdade, salientando, inclusive seus erros e acertos. Para além disso, perpassou a Comissão Estadual da Verdade e, finalmente atingiu o surgimento da Comissão da Verdade no Município de Rio Grande, suas expectativas, a repercussão na comunidade em geral e as expectativas de sua atuação.

Diante do exposto, pode-se observar que a luta continua: ainda existem diversos entraves para a efetiva implementação da Comissão Municipal da Verdade em Rio Grande, entretanto o maior passo já foi dado com a Lei 7.905, a qual criou a referida comissão, contando com amplo apoio de diversas parcelas da sociedade civil que foram duramente atingidas pela ditadura brasileira havida entre 1964 e 1985.

Deve ficar claro, entretanto, que este é apenas o primeiro passo para a luta que ainda está por vir, principalmente no contexto político atual do país, aonde a Democracia vem sendo duramente atingida. Espera-se, pois, contribuir de alguma forma para a busca da consolidação democrática no Brasil, com a efetivação dos direitos à memória e à verdade, no sentido de

fortalecer não só os laços comunitários, mas trazer à tona uma parcela importante de nossa história.

CAPÍTULO I

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A história do país foi permeada por períodos autoritários, sendo o mais atual aquele vivido entre 1964 e 1985, qual seja: a ditadura civil-militar. Momento este que trouxe consigo inúmeras violações aos direitos humanos, através de uma política do medo, que perpetrava violência através de práticas de tortura, desaparecimentos forçados, prisões políticas, mortes, exílios, censura.

Este regime autoritário, que perdurou até ano de 1985, quando eclodiram inúmeros movimentos sociais, somente começou a enfraquecer no início dos anos 80, tendo como marco a Lei da Anistia, que apesar de não ser aquela almejada, abriu espaço para a redemocratização e para a Justiça de Transição no país, isto é, para que fossem empreendidas uma série de iniciativas que englobaram desde mudanças políticas e legislativas até culturais, visando alcançar um regime democrático, no qual imperasse o poder legítimo do povo.

É justamente nesse sentido que na primeira parte deste trabalho será apresentada a ocorrência da Justiça de Transição no país e no mundo, com enfoque especial na atuação das Comissões da Verdade como forma de trazer a tona o direito à memória e à verdade a partir de uma realidade local.

1. Transição democrática: Abertura política e Justiça de Transição no Brasil

Como é sabido, a ordem constitucional brasileira, no decorrer de sua história, foi interrompida por regimes de exceção. No presente trabalho tratar-se-á do regime civil-militar havido entre 1964 e 1985, iniciado com o golpe em abril daquele ano, o qual refletiu diretamente a conjuntura internacional da Guerra Fria, e depôs o governo democraticamente eleito de João Goulart impondo ao povo brasileiro 21 anos de ditadura com a proibição lenta, gradual e segura dos modos de vida e de produção de pensamento, de perseguição aos “inimigos” e potenciais “subversivos”.

Durante esse período os militares tomaram o poder e instauraram um regime autoritário, para tanto, utilizaram o direito como instrumento legitimador de suas vontades, tornando-se a própria lei. Assim, pode-se afirmar de forma convicta que durante o regime

civil-militar o Direito estava à serviço do poder militar, contrariando inclusive a ordem constitucional vigente (ROCHA, 2006, p.105).

Por isso mesmo os militares em nenhum momento se identificaram como golpistas, bem pelo contrário: nomeavam-se revolucionários, defensores da democracia e agentes que afastariam o Brasil da “ameaça comunista”. Desse modo, sob o pretexto de proteger a sociedade, o regime militar fez com que o Brasil vivesse um período em que a ruptura com os princípios jurídicos era constante, prevalecendo o Direito Constitucional não-Constitucional, ignorando a hierarquia da Constituição Federal com os demais instrumentos jurídicos, principalmente por meio de emendas às Constituições vigentes e pelos Atos Institucionais (ROCHA, 2006, p.107).

Portanto, sob o pretexto de salvaguardar a “Segurança Nacional” e propiciar desenvolvimento ao país, os golpistas, apoiados pelos grandes empresários, por empresas multinacionais e por parcelas da sociedade civil, atingiram o ápice de seu poderio com os Atos Institucionais, especialmente em 1968, durante o governo de Costa e Silva, com a instauração do Ato Institucional nº 5, o qual permitiu que os militares tivessem em suas mãos poderes discricionários ilimitados.

O AI-5 foi um verdadeiro atentado contra a liberdade, visto que trouxe o fechamento absoluto do regime, dando ao Presidente poderes nunca antes vistos, eliminando qualquer possibilidade de democracia que a ditadura sustentara, sendo o instrumento de governo mais brutal que o país já conheceu, frisa-se que nem na época do Império houve uma medida tão totalitária quanto esta. Assim, nesse momento

“os cidadãos tudo poderiam fazer, contanto que nada fizessem para turbar o poder da posse mansa e arbitrária do poder (*sic*). A definição vaga e fluida dos crimes, que a todos ameaçavam, condenava à insegurança geral, ao temor do processo criminal julgado pela justiça militar” (FAORO, 1986, p. 72-73).

A partir de então, a opressão do regime tomou dimensões catastróficas:

“as publicações foram censuradas, as contestações armadas reprimidas com tortura e execuções; políticos, cassados. Perto de 5.000 pessoas perderam os direitos políticos, entre militares, professores, governadores, prefeitos, deputados federais, juízes, servidores públicos e três ex-presidentes. Cerca de 150 militantes ‘desapareceram’ e 180 foram mortos” (ARRUDA e PILETTI, 1997, p.328).

Assim, fica claro que foram perpetradas inúmeras violências contra a população de forma arbitrária e cruel, passando pela perda de direitos e liberdades individuais, mediante a utilização de uma supralegalidade proporcionada pelos Atos Institucionais e pelo estado de exceção estabelecido, o que culminou em prisões, torturas, sequestros, mortes e desaparecimentos.

No entanto, a nação não aceitou de forma pacífica o regime instaurado em 1964 e, por isso, amplos setores da sociedade civil – estudantes, operários, sindicalistas, políticos, artistas e outras organizações - se opuseram à ditadura e passaram a lutar pela retomada da democracia. Tais manifestos passariam a surtir maior efeito a partir de outubro de 1978, quando a Emenda Constitucional nº 11 emergiu para extinguir os Atos Institucionais. Era o início do que se chamou de abertura “lenta, gradual e segura”.

A abertura política teve continuidade no governo do General Figueiredo, com a aprovação da Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, a qual ficou conhecida como “Lei da Anistia”, resultado de ampla campanha popular. Salienta-se, porém, que esta não representou a vontade do povo, visto que apesar de anistiar os presos e exilados políticos, simultaneamente, serviu para “auto anistiar” os militares e demais indivíduos que atuaram em nome do governo ditatorial, perpetrando assim a impunidade e impedindo, por muito tempo, que fossem realizadas quaisquer investigações no sentido de permitir a compreensão das atrocidades ocorridas.

Assim, é evidente que a referida lei trouxe ao país uma anistia parcial, visto que apesar de geral, por abranger todos os episódios ocorridos durante a ditadura, repisa-se que nem de longe era irrestrita, porque ao ficarem de fora a condenação de crimes políticos e conexos a estes, a lei anistiou torturadores e autores de fraudes eleitorais, impossibilitando a realização de investigações criminais dos fatos ocorridos naquele lapso temporal.

Portanto, é evidente que a anistia proporcionou o esquecimento, enquanto que este, por sua vez tem o condão de levar a uma perda de memória que inviabiliza qualquer possibilidade de que seja criada uma identidade nacional, motivo pelo qual é de suma importância a implementação e cumprimento das medidas provenientes da Justiça de Transição para o país.

Outro ponto marcante para a redemocratização brasileira se deve a realização de eleições de governadores, deputados e senadores em meados de 1982, o que ensejou a subsequente campanha das “Diretas já”, isto é, o povo clamava por realização de eleições diretas para escolher o Presidente da República. Esse movimento teve seu ápice em abril de 1984, quando ocorreu a votação da Emenda Dante Oliveira (ARRUDA e PILETTI, 1987, p.336/337).

Nesse momento, o Brasil inteiro foi às ruas: estudantes, artistas, sindicalistas, trabalhadores, jornalistas e outras parcelas da sociedade manifestavam seu desejo de eleger o

presidente mediante voto direto. Entretanto, como era de se esperar, os militares não estavam dispostos a abrir mão do poder que ainda detinham e, apesar da comoção social, a Emenda supracitada não foi aprovada.

Com isto, o presidente seguinte foi eleito mediante votação realizada pelos Colégios Eleitorais, conforme previsão da Constituição vigente e, em 1985, Tancredo Neves seria o escolhido para exercer o cargo máximo do Executivo nacional, com a promessa de que seu governo proporcionaria a transição democrática. Porém, adoeceu no início do mesmo ano e veio a falecer no mês de abril. Assim, assumiu a presidência o Vice-Presidente, José Sarney em 15 de março como Presidente interino, tornando-se o Chefe do Executivo efetivamente com o óbito de seu antecessor.

Foi então que teve início a Nova República, bem como as tentativas de remendar a ordem Constitucional vigente, a qual trazia, intrinsecamente, o espírito autoritário do regime militar, com a promulgação de diversas emendas constitucionais. Estas estabeleceram, dentre outras coisas: a eleição direta para o próximo presidente, para os prefeitos das capitais e das áreas de segurança nacional, além de estender o direito de voto aos analfabetos e liberar a criação de partidos políticos.

Porém, essa ordem Constitucional não mais representava o momento que o país e a nação estavam vivendo e as Emendas à Constituição que surgiram durante a ditadura já não eram suficientes para atingir legitimidade perante a sociedade como se encontrava, menos ainda conduziriam à redemocratização (FAORO, 1986, p.94).

Dessa maneira, formou-se a Assembleia Constituinte, a qual iniciou seus trabalhos em fevereiro de 1987, o que culminou na apresentação da Constituição Federal em setembro de 1988, a qual foi essencial para possibilitar uma ruptura ainda maior com o regime autoritário e dar continuidade à transição democrática, ao trazer um extenso rol de direitos e garantias constitucionais e ampliar consideravelmente os direitos sociais visando, justamente, guiar o país rumo à democrática.

A partir de então, a democracia foi paulatinamente sendo retomada, no entanto, os fantasmas do regime ditatorial ainda hoje passeiam entre nós, já que a enorme desigualdade social, o desemprego crescente e a não realização das reformas educacional e agrária, bem como o endividamento do país em âmbito internacional ainda deixam inúmeros resquícios. Para mais, perpetrou-se também a política do medo e do esquecimento, essenciais para a

manutenção do regime autoritário, que permitem uma aceitação para com a violência estatal e uma acomodação perante a própria corrupção.

Outrossim, ressalta-se que as medidas provenientes da justiça transicional no país não pararam com a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem pelo contrário, este era apenas mais um instrumento de luta, que permitiu que o Direito retomasse seu lugar, no sentido de refletir a ambiência do Brasil e da luta que estava sendo travada.

Destarte, insta referir que algumas medidas importantes foram tomadas, tal como, quando em 1995, após grande comoção trazida à baila principalmente pelos familiares e pelas próprias vítimas da ditadura, foi publicado o “Dossiê de mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964”, proveniente da comunhão de esforços com outras parcelas da sociedade civil, que estavam envolvidos com o projeto “Brasil: nunca mais”, surgido a partir da criação da Lei de Anistia para desvendar os mistérios da Ditadura.

Pouco tempo depois, nesta mesma ambiência, sancionou-se a Lei nº 9.140/1995, a qual instituiu a “Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos” (CEMDP), com intuito de investigar a morte e o desaparecimento de opositores do regime militar, o que seria o germen da vindoura Comissão Nacional da Verdade. Seu relatório foi apresentado em 2007, com o lançamento do livro “Direito à memória e à verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”, o qual retomou os debates acerca da necessidade de serem respeitados o direito à memória e à verdade, permitindo às vítimas e às suas famílias o reconhecimento dos fatos ocorridos durante a época ditatorial.

Desse modo, passados mais de 50 anos do abril de 1964, quando os militares, apoiados por parcelas da sociedade civil, chegaram ao poder para “proteger a democracia”, enquanto, na verdade, acabariam com ela e promoveriam um regime de exceção por mais de duas décadas, o Brasil atravessa momentos de avanços significativos em sua política transicional, especialmente no que concerne a implementação de políticas públicas pelo direito à memória e à verdade, através de programas educativos como os coordenados pela Comissão de Anistia e das atividades de investigação e debate da Comissão Nacional da Verdade e suas respectivas Comissões Estaduais e Municipais, embora estas últimas de ocorrência menos comum.

Salienta-se que o III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), publicado em 2009, foi salutar para ampliar a visibilidade e as inquietações trazidas acerca do direito à

memória e à verdade no país, visto que, conforme apresentação do referido plano pelo Presidente em Exercício à época de seu lançamento,

“no tocante à questão dos mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial, o PNDH-3 dá um importante passo no sentido de criar uma Comissão Nacional da Verdade, com a tarefa de promover esclarecimento público das violações de Direitos Humanos por agentes do Estado na repressão aos opositores. Só conhecendo inteiramente tudo o que se passou naquela fase lamentável de nossa vida republicana o Brasil construirá dispositivos seguros e um amplo compromisso consensual – entre todos os brasileiros – para que tais violações não se repitam nunca mais” (SILVA, 2010, p. 14).

Foi nesse momento que a luta pela democracia deu um salto, sendo realizados esforços conjuntos no sentido de permitir os devidos esclarecimentos e, conseqüentemente, o início do acesso aos escassos arquivos daquele período que, de forma burocratizada, conforme exigência da estrutura hierárquica militar, pormenorizaram as inúmeras violações aos direitos humanos cometidos no período de ditadura militar.

Para mais, ao trazer como eixo orientador o Direito à Memória e à Verdade, este plano de metas incorporou a devida relevância à coleta de testemunhos, no intuito de permitir a recriação do ocorrido e, simultaneamente, a identificação dos indivíduos como sujeitos de sua própria história, a fim de evitar o esquecimento, o qual apenas perpetra repetição e retrocesso.

Ademais, no que diz respeito ao esquecimento ocasionado pela Lei de Anistia, insta salientar que apesar do Supremo Tribunal Federal entender que a Constituição Federal de 1988 recepcionou a referida lei, quando do indeferimento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153 no ano de 2010 proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual esta instituição requeria a anulação do perdão concedido aos agentes estatais que praticaram diversos crimes durante o período ditatorial (BRASIL, 2010, p.211), há jurisprudência internacional que versa justamente o contrário.

Isto é, em função do Brasil ter promulgado tratados internacionais de Direitos Humanos, tal como o Tratado de San José da Costa Rica, permitiu que houvesse um novo debate acerca desta temática. Por isso, a sentença proveniente da Corte Interamericana de Direitos Humanos que julgou o caso “Gomes Lund” e outros *versus* Brasil trouxe uma nova interpretação da Lei de Anistia brasileira e, por meio desta a referida Corte decidiu que não há que se falar em anistia no que se refere a crimes que violam os Direitos Humanos, tais como os desaparecimentos forçados e as torturas praticadas (crimes de lesa-humanidade) no Brasil durante a ditadura civil-militar e portanto, não deveriam estes terem sido anistiados.

Isso tudo gerou uma nova ADPF, proposta pelo PSOL, de nº 320 no intuito de ser realizada uma segunda análise da Lei da Anistia brasileira, reclamando, pois, o cumprimento da sentença do caso “Gomes Lund” e outros *versus* Brasil, a qual condenou o Estado brasileiro declarando sua responsabilidade quanto aos desaparecimentos ocorridos durante a Guerrilha do Araguaia e determinando, dentre outras coisas, que o país realizasse as devidas investigações acerca das mortes e desaparecimentos provenientes desse episódio que, por muito tempo foram escamoteadas.

Em sua decisão, a Corte supracitada, considerou os casos de desaparecimento forçado na Guerrilha do Araguaia como uma violação múltipla e continuada de direitos humanos e os deveres de respeito e garantia, atentando para o fato de que tais casos implicam em um abandono dos princípios essenciais em que se fundamenta o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ressaltou ainda que é dever do Estado promover a salvaguarda dos Direitos Humanos de todas as formas possíveis e que por ser signatário de diversos tratados internacionais nesse sentido deveria o Brasil apreciar e investigar de forma a esgotar todos os meios para tal.

Assim, estes crimes de lesa-humanidade cometidos na época ditatorial devem ser apreciados, com intuito de possibilitar às vítimas a oportunidade de serem sujeitos de sua própria história, oferecendo-lhes justiça. Visto que a partir do momento em que não somos capazes de processar, julgar e condenar delitos, cria-se um desequilíbrio social e o próprio Estado Democrático de Direito entra em crise, uma vez que é o direito que ordena o Estado, propiciando o exercício da cidadania e conseqüentemente dos direitos de cada cidadão.

Ainda nesse sentido, foi crucial também a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a qual permitiu a ampliação do campo de atuação dos estudos realizados acerca do regime autoritário havido entre 1964 e 1985, favorecendo e muito a confecção do relatório da Comissão Nacional da Verdade, entregue em 10 de dezembro de 2014, o qual foi o pontapé inicial para o reconhecimento público de inúmeros crimes de lesa-humanidade cometidos durante o regime civil-militar, os quais foram grotescamente escamoteados e, infelizmente, por muitos anos olvidados. Porém, deve ficar claro que

“no que diz respeito aos efeitos dessas mortes e desaparecimentos, é fato que esses se projetam para além do preso, para além do torturado, para além do morto e do desaparecido, transmitindo-se para suas famílias e seus amigos, que, além de terem seu luto negado ou dificultado pelo aparato repressivo, passam a conviver com a incerteza – psicologicamente torturante – do destino reservado aos seus entes queridos, transmitindo-se

também para a coletividade política, que teve sua história adulterada” (GALLO, 2013, p. 164).

Por tudo isso, a importância da Justiça de Transição, mas, principalmente, da implementação da Comissão da Verdade, no sentido de não permitir a perpetração da violência vivida no período ditatorial brasileiro.

2. Justiça de Transição: ocorrência e manifestações

A Justiça de Transição, de modo geral, é um instrumento que surge no intuito de possibilitar a superação do histórico de violência ocorrido durante regimes autoritários, sendo, portanto, utilizada para o estabelecimento da justiça e da democracia em sociedades pós-conflito.

Segundo previsão do Relatório da ONU S/2004/616 de 23 de agosto de 2004 a Justiça de Transição

“compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.” (MENDÉS, 2009, p. 325)

Salienta-se, entretanto, que Justiça de Transição, enquanto fenômeno político, não é unívoco, ou seja, não existe uma única manifestação ou forma específica, bem pelo contrário: os sujeitos envolvidos e as peculiaridades culturais e históricas envolvidas é que irão delinear sua ocorrência.

Nesse sentido, refere-se que é de conhecimento geral que todo o século XX foi permeado por transições de regimes autoritários para governos com limites democráticos ocorridos não só no Cone Sul, com as ditaduras militares sendo esvaziadas, como também já existiam na época pós-colonial na África e na Ásia e no pós II Guerra Mundial na Europa, quando da fragmentação do bloco soviético.

Percebe-se, pois, que a transição possui características específicas, podendo apresentar viés judicial e/ou extrajudicial, como também contar com apoio externo, inclusive da ONU, em sendo necessário, no intuito de promover a pacificação e a democracia na localidade em que é posta em prática.

Nesse sentido, LIMA traz, sucintamente, que “justiça de transição é o conjunto de medidas destinadas a lidar com o legado e violações aos direitos fundamentais perpetrados por agentes estatais, nos regimes autoritários” (2012, p. 06).

Mas, além disso, insta referir que tal conceito surgiu apenas em meados dos anos 90, sendo que o próprio Ministério da Justiça, na apresentação do primeiro exemplar da “Revista da Anistia”¹ lançado no ano de 2009, ressalta que

“o próprio termo ‘Justiça de Transição’, datado da década de 1990, e, portanto, posterior a muitas das transições que analisa, é um pouco produto de algumas certezas que a comunidade internacional pôde chegar, após os horrores que vivenciou. Reflete a necessidade de uma compreensão complexa dos fenômenos, que não procure as divisões, mas sim as continuidades. Que não separe o Direito local e o Direito Internacional como se duas coisas distintas fossem, que não confunda o Direito Positivo com o Direito Legítimo, e que, sobremaneira, comprometa-se com a preservação da dignidade humana acima de qualquer outro valor.” (GENRO, 2009, p.6-7)

Deve ficar claro, então, que a Justiça de Transição não é um fenômeno recente, embora a atenção tenha se voltado para ela nas últimas décadas. Para mais, esta não surge necessariamente para apresentar mártires ou culpados, mas sim para trazer à tona a versão completa dos fatos, a partir da ideia de reconhecimento, para formar uma memória que parte de uma educação acerca do regime autoritário, das violações de direitos humanos ocorridas em períodos ditatoriais, a fim de evitar a repetição de retrocessos históricos, partindo, para tal, de quatro pilares os quais serão mencionados a seguir.

Mas antes de adentrar nas suas formas de manifestação, é crucial mencionar que “o objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação” (ZYL, 2009, p. 32).

Assim, segundo a concepção da Organização das Nações Unidas (ONU), a justiça de transição está atrelada a quatro pilares, quais sejam: direito à reparação às vítimas, direito à justiça, direito à reforma das instituições e direito à memória e à verdade (MENDÉS, 2009, p.325/326).

Nesse limiar, pode-se afirmar que há três tipos de procedimentos realizados pela Justiça de Transição: os administrativos, os educativos e os judiciais. Os primeiros dizem respeito à implementação das comissões de reparação, como por exemplo, as comissões da

¹ Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). -- Brasília : Ministério da Justiça, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 12/07/2016.

anistia e da verdade; os segundos referem-se à realização de políticas de memória e verdade; e os últimos, por sua vez, fazem referência direta à responsabilização judicial, seja no âmbito criminal, seja no âmbito cível, nacional ou internacional, pelos atos de violência praticados durante os regimes autoritários (CARRILLO, 2011, p.43).

Com base nisso, passar-se-á a realizar um estudo mais detido da incidência de Comissões da Verdade e de sua função na justiça transicional, com enfoque no contexto brasileiro.

2.1 Manifestação da Justiça de Transição no Brasil

A ditadura civil-militar brasileira, ocorrida no período de 1964 a 1985, foi um dos períodos mais obscuros da história do país, no qual foram observadas graves violações aos direitos humanos, as quais se deram por meio de tortura, repressão e perseguição política. Portanto, desde a redemocratização foram tomadas diversas medidas no país com intuito de possibilitar a superação dos resquícios do período ditatorial acima referido.

Este regime autoritário, então, perdurou até 1985 quando eclodiram inúmeros movimentos sociais, os quais foram o pontapé inicial para que se alcançasse a tão sonhada “anistia”, que nada mais foi que a forma encontrada para permitir que os militares e simpatizantes do regime ditatorial brasileiro intentassem sair ilesos frente a todas as atrocidades cometidas. Mas que, mesmo assim, abriu espaço para a redemocratização e, consequentemente, para o conjunto de medidas trazidos pela Justiça de Transição.

Esse conjunto de medidas está inserido no âmbito da Justiça de Transição vivenciada pelo país, ressaltando-se que esta visa, desde o princípio, permitir a superação das violências perpetradas durante a ditadura civil-militar, principalmente no que se refere ao reconhecimento dos crimes de lesa humanidade cometidos nesse lapso temporal.

Entretanto insta referir que, nos casos de governos autoritários, com o retorno dos civis à condução do Estado, surge o debate sobre o que fazer com os responsáveis pelas violações aos direitos e uma inquietação é levantada: como reconstruir as sociedades maltratadas, como reestabelecer a paz, como buscar a reconciliação nacional, sem fazer justiça? (CUYA, 1996, p.1).

Então, pode-se perceber que no Brasil não foi diferente, e assim a Justiça de Transição está para além daquela meramente política, que de fato ocorreu no nosso país e teve como marco a Constituição Federal de 1988, a qual trouxe a perspectiva de um futuro democrático e de garantias de direitos humanos às gerações vindouras. Haja vista que a transição política brasileira iniciou-se ainda quando do enfraquecimento do regime militar no final da década de 1970, com o surgimento do Movimento Feminino pela Anistia, em seguida dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA) os quais também passaram a existir internacionalmente, como forma de denúncia da realidade enfrentada pelos cidadãos do país.

Outro marco importante foi a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que revogou todos os atos institucionais e complementares contrários à Carta Constitucional vigente, inclusive o temido AI-5, que abriu espaço para que fosse travada a luta pela anistia “ampla, geral e irrestrita”, a qual tomou conta de todos os cantos do país.

Foi nessa ambiência que em 1995 foi aprovada a Lei dos Mortos e Desaparecidos (Lei nº 9.140), a qual reconheceu a responsabilidade do Estado pela morte e desaparecimento de 136 pessoas nela listadas entre 1964 e 1985 e permitiu a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), bem como que se ingressasse administrativamente com pedidos de indenização.

Posteriormente, no ano de 2002 foi promulgada a Lei 10.536 que ampliou o lapso temporal acima mencionado, sendo, portanto, considerado o período entre setembro de 1961 até de outubro de 1988 pela CEMDP.

No entanto, o grande exemplo do esforço realizado no sentido de atingir-se a transição política foi o chamamento de uma Assembleia Constituinte, que permitiu ao país alterar o núcleo normativo e axiológico de sua matriz organizacional com a promulgação da Constituição Federal de 1988, pautada em direitos e garantias fundamentais, além de direitos sociais, de modo a evitar retrocessos e conduzir o país a uma efetiva democracia.

Assim, no ano de 2007 a CEMDP apresentou seu relatório em formato de livro, intitulado “Direito à Memória e à Verdade” que, à época representou um enorme avanço para a transição.

É justamente a partir dessa experiência que

“[...] o Brasil, tantos anos após o final da ditadura militar, passaria a rever a história dos crimes cometidos. A lei poderia não ser a que se buscava, mas, assim como a Comissão Especial sobre Mortes e Desaparecidos Políticos (CEMDP), constituída a partir da Lei 9.140/95, a CNV poderia, como fez nos seus primeiros anos de atuação a CEMDP –

superar a letra morta e realmente buscar a Verdade, caminho fundamental para a Justiça.” (LISBÔA, 2005, *apud* PADRÓS, 2013, p.13).

Para mais, faz-se mister trazer à tona a implementação do III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), ocorrida em 2009 que apresenta no eixo orientador nº VI, em sua diretriz nº 23, o direito à memória e à verdade, incitando a criação da Comissão Nacional da Verdade, por influência da participação dos familiares das vítimas do regime em sua confecção, sobre a qual se irá discorrer no tópico seguinte de forma mais abrangente.

2.2. Medida da Justiça Transicional: As Comissões da Verdade

No que se refere ao conjunto de medidas realizados pela Justiça Transicional, dar-se-á especial atenção àquele viés que apresenta a devida importância ao direito à memória e à verdade, mais precisamente a criação das Comissões da Verdade.

Vale lembrar que houve diversas Comissões da Verdade na América Latina em função do histórico de governos autoritários havidos nesta região. Assim, em função do clamor por justiça das próprias vítimas e/ou seus familiares, bem como de determinadas parcelas sociais compostas por ativistas das mais diversas classes “países como Argentina, Chile, Peru, El Salvador, Uruguai e Equador instituíram comissões que objetivaram investigar violações de direitos humanos” (GASPAROTO, 2013, p. 235).

Para mais, já ocorreram mais de 40 Comissões da Verdade no mundo, as quais se criaram, a partir de instâncias do poder oficial, como exemplo podem ser citadas as experiências da Argentina, com a CONADEP (Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas); do Chile, com a ‘Comissão de Verdade e Reconciliação’; e de El Salvador, com a ‘Comissão da Verdade’. Em outros casos, como ocorreu no Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, as Comissões da Verdade surgiram como uma opção ética, um esforço direto, e às vezes clandestino dos ativistas e organismos de Direitos Humanos, sem contar com o apoio governamental. (CUYA, 1996, p.3)

Entretanto, pelo aspecto cronológico, a primeira experiência conhecida de Comissão da Verdade é datada de 1974 e ocorreu em Uganda. Porém, um dos casos mais emblemáticos já vividos é a comissão criada para investigar as atrocidades havidas durante o *apartheid* na África do Sul (BRASIL, 2011, p.8).

Portanto, de modo geral, as Comissões da Verdade, através de suas atividades (colhendo testemunhos e depoimentos, fotografias, notícias e etc.), acabam por permitir a formação de um elo entre o passado e o presente, com vistas a evitar que aquilo que ocorreu durante um período autoritário seja esquecido ou que se repita (BRASIL, 2010, p.207).

Então, pode-se dizer que as Comissões da Verdade permitem, através de mecanismos extrajudiciais, a averiguação de fatos ocorridos em períodos autoritários, a fim de efetivar a justiça de transição e permitir a consolidação democrática, já que elas têm como escopo investigar violações aos direitos humanos ocorridos em momentos ditatoriais, além de trazer à tona as violações ocorridas, mas também tem o condão de trazer recomendações aos países e/ou localidades atingidos, a fim de dar azo à Justiça de Transição.

Desse modo, tem-se que as Comissões da Verdade são organismos de investigação criados para ajudar as sociedades que estão enfrentando graves situações de violência política ou guerra interna, a enfrentar-se criticamente com seu passado, a fim de superar as profundas crises e traumas generalizados pela violência e evitar que estes feitos se repitam em um futuro próximo. E, através das Comissões da Verdade se busca conhecer as causas da violência, identificar os elementos em conflito, investigar os feitos mais graves de violações aos direitos humanos e estabelecer as responsabilidades jurídicas correspondentes (CUYA, 1986, p. 6).

Assim, ressalta-se que as Comissões da Verdade possuem fundamental importância no que tange a busca pela justiça, uma vez que respeitam tanto as vítimas quanto os acusados. Diante disso, elucidam-se que estas

“são órgãos temporários de assessoramento a governos e são oficialmente investidas de poderes para identificar e reconhecer todos os fatos ocorridos e as pessoas que desse processo participaram, tanto as que sofreram com as violências como as que participaram de forma ativa na promoção dessas violências” (BRASIL, 2015, p. 08).

Este posicionamento perfila com o que proclama a Organização das Nações Unidas em seu relatório S/2004/616 de 23 de agosto de 2004, ao manifestar que

“estas Comissões são órgãos oficiais, temporários e de constatação de fatos que não tem caráter judicial e se ocupam de investigar abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário que tenham sido cometidos durante vários anos. Se ocupam, em particular das vítimas, e finalizam seu trabalho com a apresentação de um relatório com as conclusões de sua investigação e suas recomendações.” (MENDÉS, 2009, p. 343).

Ressalta-se que num primeiro momento estas organizações foram vistas como antecedente e/ou substitutas de ações judiciais e, portanto, atreladas apenas a realidade fática, quando na verdade extrapolam os fatos e, por isso, nos dias de hoje, “a atividade das comissões da verdade, o produto de seu trabalho e a perspectiva que elas abrem têm sido reconhecidas cada vez mais como processos de produção cultural” (CARRILLO, 2009, p.36).

Portanto, é através de relatórios que as Comissões da Verdade irão apresentar os resultados obtidos durante sua atuação, visando sempre cientificar a população acerca do ocorrido, denunciando as atrocidades cometidas durante os períodos autoritários.

A experiência brasileira se deu com a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), mediante promulgação da Lei nº 12.528 em 18 de novembro de 2011, após uma vasta trajetória de luta e clamor popular, contando com a soma todos os esforços dos familiares das vítimas falecidas ou que desapareceram, bem como das próprias vítimas de torturas e prisões, visando trazer a tona tudo aquilo que estava escamoteado e, conseqüentemente, buscando esclarecimento das circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, situação que será pormenorizada a seguir.

Destarte, a CNV surgiu a partir da percepção de que era necessária uma comprovação do que ocorreu no período ditatorial brasileiro, de que já era passado o momento de permitir o acesso da nação às informações e arquivos confidenciais da época e de que isso seria essencial para evitar que essa parte da história se mantenha invisível.

Para além disso, seu surgimento objetivou possibilitar a disseminação de solidariedade e alteridade, a fim de trazer à tona que todos os setores da sociedade foram atingidos e que a ditadura não é uma realidade distante de cada cidadão brasileiro e, somente com uma melhor compreensão da nossa história é que evitar-se-á um esquecimento coletivo. Isso por que, uma verdadeira democracia não pode ignorar crimes de lesa-humanidade, bem como o individualismo não pode superar a alteridade.

Assim, com base na tentativa de superação dos resquícios da ditadura e demonstrando a importância do direito à verdade e à memória trazidos pelo reconhecimento, já mencionado eixo da Justiça de Transição, ressalta-se que a atuação da Comissão da Verdade ao coletar dados e relatos, tem como finalidade formar uma narrativa da violência (que se constrói com base nos testemunhos das vítimas), juntando testemunhos, relatos, estatísticas e transformando esta em produção social, ao demonstrar a necessidade do reconhecimento, uma vez que ao trazer a memória, busca chegar à democracia. Dessa maneira, tem-se que

“A tomada de depoimentos [realizada pelas comissões da verdade] não é somente um ato de produção textual, mas também uma relação social particular: dar voz às vítimas equivale, em geral, em virtude da tradicional demografia da violência, a dar voz aos excluídos, aos desprovidos de voz inclusive em tempos de normalidade. Assim, a produção da narrativa da violência implica uma relação social de reconhecimento e, do ponto de vista das vítimas, de constituição ou fortalecimento enquanto sujeitos políticos e sociais.” (CARRILLO, 2009, p.40).

Considerações finais do capítulo:

Portanto, a partir de uma análise histórica da abertura política vivida pelo Brasil observou-se a atuação da Justiça de Transição, com a finalidade de melhor entender suas manifestações em nível global, tentando alcançar a realidade local.

Por esse motivo, analisou-se sua ocorrência e suas manifestações mais emblemáticas, perpassando brevemente pelas diversas medidas realizadas no país que tinham como objetivo primordial o respeito ao direito à memória e à verdade, principalmente no que diz respeito a implementação de comissões de reparação.

Tudo isto, mediante uma breve retomada cronológica dos esforços havidos no país e no mundo no sentido de superar regimes autoritários através do fortalecimento dos laços identitários locais através da aplicação de medida da Justiça de Transição.

Foi assim que se verificou a importância do longo caminho percorrido pela justiça transicional no Brasil, a qual teve que enfrentar inúmeros entraves até que, finalmente, em 2011 fosse sancionada a Lei Federal 12.528, a qual criou a Comissão Nacional da Verdade, um enorme marco para todos aqueles que seguem na luta pela consolidação democrática.

É nesse limiar que o próximo capítulo irá tratar de forma mais pontual das Comissões da Verdade, a maneira como estas se desenvolveram, especialmente na realidade brasileira.

CAPÍTULO II

AS COMISSÕES DA VERDADE

A partir do que foi delineado no primeiro capítulo, adentrar-se-á, finalmente, no grande cerne da questão: a abordagem da experiência riograndina da criação de uma Comissão Municipal da Verdade que visa melhor entender a história da comunidade local, no sentido de revelar a história da cidade e, em momentos de crise da democracia, intenta contribuir com a retomada do viés democrático do país, ao trazer à tona a versão completa dos fatos.

Para tal, será necessário um aprofundamento na temática das Comissões da Verdade, no sentido de demonstrar a importância de sua criação para superação do autoritarismo proveniente de governos ditatoriais, visto que atuam como elo entre passado, presente e futuro, na busca pelo reconhecimento ao direito à memória e à verdade, surgindo como instrumento de luta para consolidação de um Estado Democrático de Direito a partir de uma visão plural da história.

Nesse sentido, partindo de uma compreensão geral, será analisada a realidade local, observando-se a importância da implementação de comissões de reparação no Brasil - prevista no eixo orientador nº VI (“Direito à memória e à verdade”) do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – principalmente no que diz respeito à Comissão Nacional da Verdade, que surgiu como promessa de um grande avanço rumo ao desenvolvimento da Justiça de Transição e à consolidação da Democracia brasileira e servindo de pontapé inicial para a criação das subsequentes Comissões Estaduais e Municipais da Verdade.

1. Comissões da Verdade: aspectos gerais

Conforme já mencionado, existem inúmeras comissões da verdade no mundo, sendo que já foram instituídas mais de 40 nos mais diversos países após situações de autoritarismo que ocasionaram graves violações aos Direitos Humanos, no intuito de verem aplicadas medidas da Justiça de Transição. Como certamente expõe CARRILLO,

“Existem dezenas de comissões dessa natureza ao redor do mundo, mas as experiências mais conhecidas são: a da Argentina, que trabalhou na primeira metade da década de 1980 e foi presidida por Ernesto Sábato; a da África do Sul, que no fim da década de 1990, sob a

presidência do Bispo Desmond Tutu, investigou os crimes cometidos no contexto da luta contra o apartheid; a da Guatemala, que, depois de seus acordos de paz, estudou os crimes acumulados durante três décadas de guerra civil; e a de El Salvador, que se ocupou de esclarecer as violações de direitos humanos durante o conflito armado interno que ocorreu nesse país durante a década de 1980.” (2009, p.36).

Portanto, as Comissões da Verdade são órgãos temporários, que visam apurar as graves violações de Direitos Humanos perpetradas em períodos autoritários. Seu grande diferencial está na especial atenção dada aos testemunhos daqueles que foram vítimas do regime e/ou seus familiares que são vítimas indiretas deste, o que propicia a descoberta de fatos ainda desconhecidos. Assim, pode-se afirmar inequivocamente que

“A implementação de uma Comissão da Verdade permite reinserir no debate social a questão do autoritarismo e suas nefastas consequências, promovendo a reflexão e principalmente revertendo a eventualidade de políticas públicas que sigam escondendo a verdade e/ou permitindo a continuação de abusos e de violações dos Direitos Humanos.” (BRASIL, 2011, p.8)

Desse modo, tem-se que a implementação das comissões de reparação, tais como as Comissões da Verdade, além de trazerem à tona o que de fato ocorreu em períodos autoritários, abrem espaço para que outras medidas da Justiça de Transição possam emergir. Para mais, possuem importância ímpar, no que se refere a dar voz para as parcelas menos favorecidas e/ou marginalizadas da população, através da coleta de testemunhos, no intuito de produzir uma narrativa da violência que assola determinados países ou localidades em períodos de exceção.

Nesse mesmo sentido, permite que a história não oficial possa ser ouvida e que passe a figurar como realidade e traga consigo o reconhecimento coletivo daquilo que de fato ocorreu, restaurando a dignidade das vítimas e de seus familiares, até então relegados ao esquecimento.

Assim, segundo posicionamento da ONU, afirmar-se que

“as Comissões da Verdade podem prestar um auxílio muito valioso as sociedades pós-conflito ao constatar fatos relacionados com violações dos direitos humanos no passado, incentivar a responsabilização, preservar as provas, identificar os perpetradores e recomendar reparações e reformas institucionais. Também podem servir de plataforma pública para que as vítimas contem diretamente à nação suas histórias pessoais e podem facilitar o debate público sobre como chegar a um acordo com o passado.” (MENDÉS, 2009, fl. 343).

Os objetivos das Comissões da Verdade são, em regra, similares, sendo que o principal deles é descobrir, esclarecer e reconhecer abusos provenientes de regimes autoritários passados, mediante coleta dos mais diversos materiais, inclusive da coleta de testemunhos conforme supramencionado. O resultado é apresentado conforme normalmente pré-estabelecido na norma que regulamente sua existência e se dará através do relatório final,

habitualmente disponibilizado em formato de livro, no qual também poderá haver recomendações que busquem fortalecer o regime político com viés democrático adotado.

Com base nisso, insta referir que o trabalho das Comissões da Verdade permitem identificar as estruturas do terror, suas ramificações nas diversas instâncias da sociedade, entre outros fatores imersos nesta problemática. Esta investigação abre a possibilidade de reivindicar a memória das vítimas, propor uma política de reparação do dano, e impedir que aqueles que participaram das violações dos direitos humanos sigam cumprindo com suas funções públicas, burlando o Estado de Direito.

Outrossim, há ainda objetivos que podem ser chamados de complementares, quais sejam: combater a impunidade, visando entender e reconhecer o que se deu no passado a fim de estabelecer-se uma nova política de transparência; restaurar a dignidade e facilitar o direito às vítimas e seus familiares ao direito à memória e à verdade; responsabilizar o Estado e trazer recomendações que permitam reformar o aparato institucional rumo à democracia; possibilitar a reparação às vítimas (diretas e indiretas, estas últimas podendo ser representadas pelos familiares) e, conseqüentemente proporcionar justiça; e, finalmente, promover a paz, reduzindo, pois, os conflitos existentes na região (BRASIL, 2011, p.5/6).

No mais, apesar de apresentarem características próprias, as Comissões da Verdade trazem consigo algumas similitudes, tais como normalmente serem estabelecidas mediante Decreto Presidencial, serem órgãos oficiais temporárias, tendo atuações que variam de seis meses até três anos. São ainda compostas por indivíduos com idoneidade moral, sendo pessoas idôneas e com conhecimentos específicos para exercer tal função, as quais são dotadas de imunidade, imparcialidade e independência.

Salienta-se, entretanto que as Comissões da Verdade não são órgãos jurisdicionais, embora ao produzirem verdades históricas possam contribuir ou originar processos judiciais posteriores, visto que encontram fatos que muitas vezes não seriam descobertos mediante investigação realizada judicialmente.

Diante disso, resta claro que

“(…) embora tribunais sejam importantes, nossa experiência com Comissões de Verdade também mostra que elas são ferramentas complementares potencialmente valiosas na busca por justiça e reconciliação, uma vez que focam na vítima, ajudam a estabelecer um registro histórico, além de recomendar medidas corretivas.” (MENDÉS, 2009, p. 321).

Destarte, repisa-se que a sociedade brasileira muito lutou pela democracia, após a o golpe civil-militar e, uma vez instituídas medidas da Justiça de Transição, emergiram

questionamentos acerca do que efetivamente ocorreu durante este período, mas principalmente no que se refere ao paradeiro e as medidas cabíveis para enfrentar a situação dos mortos e desaparecidos.

Foi nesta ambiência que, em atendimento à Diretriz de nº 23, do Eixo nº IV do PNDH-3 foi constituído em dezembro de 2009 um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a lei de criação da Comissão Nacional da Verdade brasileira, o qual concluiu seus trabalhos em abril do ano seguinte, apresentando o Projeto de Lei nº. 7.376, o qual, uma vez assinado pelo Presidente em exercício, Luiz Inácio Lula da Silva, seguiu para o Congresso Nacional, passou para a Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal até tomar forma com a promulgação da Lei nº 12.528 no ano de novembro de 2011, que instituiu a tão clamada CNV.

É justamente sobre essa temática que passar-se-á a discorrer.

2. A Comissão Nacional da Verdade: análise histórica e normativa

Parte-se, agora, para uma análise da implementação das Comissões da Verdade no Brasil, tratando-se inicialmente da Comissão Nacional da Verdade: com o esvaziamento da ditadura civil-militar brasileira e, com a subsequente promulgação da Constituição Federal de 1988 e a posterior abertura dos arquivos da época instaurou-se em 16 de maio de 2012 a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no país, regulamentada pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011. Nesse sentido, tem-se que

“A Comissão Nacional da Verdade (CNV) soma-se a todos os esforços anteriores de registros dos fatos e esclarecimento das circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a partir de reivindicação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, em compasso com demanda histórica da sociedade brasileira.” (BRASIL, 2014, p. 20)

Assim, o grande propulsor da criação da CNV se ocorreu com a atualização do PNDH-3, o que se ocorreu em dezembro de 2009 na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. O referido plano trouxe como recomendação a instauração de uma CNV no país, com intuito de esclarecer as atrocidades cometidas no regime ditatorial em face dos ditos opositores do regime.

Desse modo, é de fácil percepção que o processo que possibilitou a criação da CNV não foi tão fácil, nem imediato, visto que esta ocorreu somente em 2009, com a publicação do

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3), que trouxe em seu Eixo IV, Diretriz 23 a necessidade do país de

“promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (2010, BRASIL, p. 212).

Para mais, insta referir que as Comissões da Verdade instauradas no país, de modo geral, têm como objetivo investigar as violações ocorridas entre o período correspondente a 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, obedecendo ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o qual optou por estabelecer como marco a data da publicação das duas últimas constituições democráticas.

Dito isto, tem-se que no ano seguinte criou-se um Grupo de Trabalho (GT) que surgiria para elaborar uma lei que instituiria a Comissão Nacional da Verdade. O produto deste GT foi o projeto de Lei 7.376/2010, que deu origem a já mencionada Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

Portanto, no final de 2011, após votação na Câmara dos Deputados e no Senado, encaminhada à Presidenta da República a referida lei foi sancionada.

Entretanto, antes de prosseguir-se a discussão, salienta-se que antes da CNV já havia no país outras comissões de reparação que tinham como escopo investigar as atrocidades cometidas na época ditatorial, quais sejam: a Comissão de Mortos e Desaparecidos de 1995 e as Caravanas da Anistia. Porém, é importante ressaltar que ambas foram essenciais para que se chegasse ao amadurecimento da discussão política, o que culminou na criação da Comissão Nacional da Verdade.

Portanto, uma vez promulgada a Lei 12.528/2011 houve

“A criação de uma Comissão Nacional da Verdade com o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da constituição federal, em sintonia com uma das diretrizes constantes do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) publicado no final de 2009, responde a uma demanda histórica da sociedade brasileira. [...] A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democrático.” (BRASIL, 2011, p.1).

De acordo com a mesma lei, a CNV contou com sete membros, os quais foram nomeados pelo Executivo para atuar desde sua efetiva criação até seu término com a

apresentação de seu relatório final. Teve como “finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias², a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011, p.1).

Consoante informações trazidas por seu relatório final, tem-se que

“A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi integrada por sete conselheiros, por designação presidencial. Compuseram-na durante todo o seu período de funcionamento – de 16 de maio de 2012 a 16 de dezembro de 2014 – os conselheiros José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha. Foram designados para a composição inicial, mas se desligaram antes da conclusão dos trabalhos, os conselheiros Claudio Lemos Fonteles (renunciou em 2 de setembro de 2013) e Gilson Langaro Dipp (pediu afastamento, por razão de saúde, em 9 de abril de 2013). O conselheiro Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari foi nomeado em 3 de setembro de 2013, tendo permanecido até o final.” (BRASIL – vol I, 2014, p. 9).

Além destes, também auxiliaram na efetivação dos trabalhos da CNV conselheiros, assessores, consultores e pesquisadores da área, sendo estes nomeados para trabalhar na comissão com base em sua área de atuação, tornando-se funcionários públicos ou ainda provieram de Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), órgão que muito apoiou o projeto da CNV.

Ademais, esta comissão, consoante a Lei 12.528 de 2011, trouxe os seguintes objetivos:

- I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;
- II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
- III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

² Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações. (BRASIL, 2011, p.1).

Para a implementação destes, contou com prerrogativas que as demais comissões regionais ou locais, em regra, não possuem, tais como a possibilidade de receber documentos e testemunhos que lhe forem entregues, mesmo que anonimamente; requerer informações junto ao poder público; convocar pessoas para prestar testemunho; promover e/ou determinar diligências com fins de esclarecer fatos ocorridos na ditadura, incluindo-se perícias e demais medidas para coleta de material e/ou documentos, incluindo-se aqui sua busca e apreensão.

Todas as ações realizadas pela CNV tiveram como objetivo fortalecer a democracia no país, visto que esta emergiu justamente para tratar das graves violações de Direitos Humanos havidas no período ditatorial e, conseqüentemente, efetivar o direito à memória e à verdade, no sentido de promover a reconciliação nacional.

A CNV se desenvolveu através da coleta de testemunhos, da realização de audiências públicas, arrecadação de materiais, dentre eles, documentos que retratam as violações aos Direitos Humanos havidas no Brasil ditatorial.

A potencialidade destes trabalhos foi drasticamente ampliada com o surgimento da Lei de Acesso à Informação, que não por acaso é a Lei nº 12.527 e tramitou juntamente com a lei que instituiu a CNV. Sua criação possibilitou uma maior transparência da Administração Pública, já que a partir de sua promulgação não existiam mais documentos públicos inacessíveis, independentemente de estar em posse de particulares. Isto é, em se tratando de documento proveniente de agente público no exercício de sua função não há que se falar em documento particular, nem mesmo em violação do direito à privacidade, o que foi um grande avanço.

Desse modo, a partir de um incansável trabalho realizado ao longo de pouco mais de 24 meses, com início em maio de 2012, com um número muito conciso de membros e contando com o auxílio de comissões estaduais e municipais, a CNV pôde concluir seus trabalhos, apresentando seu relatório final em dezembro de 2014, em três volumes, no qual constaram a descrição dos fatos investigados, as conclusões da Comissão e, finalmente, suas recomendações. Ressalta-se, pois, que

“As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), desde sua instalação, em 16 de maio de 2012, até a apresentação deste Relatório, em 10 de dezembro

de 2014, orientaram-se pelos objetivos e pelas diretrizes definidos na Lei no 12.528, de 18 de novembro de 2011, que a instituiu. Ao longo desse período, a CNV buscou atender à finalidade estabelecida no artigo 1º da lei (...)” (BRASIL, 2014, p.48).

Assim, o referido relatório tratou em seu primeiro volume de apresentar a Comissão, trazer sua história, conceituá-la, delimitar seus objetivos e o período no qual iria incidir. Mencionou, principalmente, as graves violações aos direitos humanos ocorridos no período correspondente a 1946 até 1988.

No segundo volume trouxe diversos textos escritos pelos seus Conselheiros em toda sua trajetória, bem como de outros pesquisadores da temática, com escopo de criar uma versão mais completa possível da temática da Justiça de Transição e do direito à memória e verdade, pautada em sua atuação e importância.

Finalmente seu último volume é dedicado às vítimas do regime, são trazidos inúmeros relatos que tratam de 434 mortos e desaparecidos políticos, os quais foram comprovadamente vítimas do Estado e de seus agentes e da violência sistemática que assolou o país durante a ditadura.

Salienta-se, entretanto, que esta não apresentou caráter persecutório ou jurisdicional, sendo instrumento para produção cultural do país, mediante a revelação da história não oficial da época ditatorial.

Diante de todo o exposto, é de fácil percepção que as comissões estaduais e/ou municipais foram essenciais nessa trajetória e, embora apresentem seus relatórios em momento posterior a dezembro de 2014 (marco final da CNV), continuam realizando um trabalho de reconhecimento histórico das vítimas da ditadura brasileira e complementam o rico trabalho que já está disponível, visto que não há caráter de subordinação entre as referidas comissões.

Entretanto, insta salientar que a Comissão Nacional da Verdade, apesar de representar um enorme avanço e ser elogiada por muitos, simultaneamente, ocorreram diversas críticas, as quais serão brevemente delineadas a seguir. Nesse sentido, insta referir inicialmente que ainda quando das tratativas para efetiva criação da CNV, havia inúmeras discussões acerca de como esta deveria proceder:

“Por um lado, setores mais conservadores e membros das Forças Armadas invocavam a necessidade de investigar os “dois lados” – os crimes do regime e os supostos crimes cometidos pela esquerda. Por outro lado, familiares, ex-presos e ativistas criticavam a falta de diálogo com a sociedade civil” (GASPAROTTO, 2013, p. 241).

No que se refere ao trabalho realizado pela CNV, uma das grandes críticas disse respeito ao número reduzido de membros, os quais estavam atuando em casos de um país continental, muito extenso e populoso. Além disso, “questionava-se também sobre a ausência de um processo de participação democrática da sociedade civil na definição dos membros da comissão” (GASPAROTTO, 2013, p.241).

Como se já não bastasse, o período investigado se inicia com a retomada democrática da Ditadura Vargas e só termina em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Portanto, é evidente que apenas dois anos foi um curtíssimo período para que a CNV realizasse suas investigações.

Outro problema de operacionalidade das comissões brasileiras faz menção a alegada falta de transparência, já que, além de terem ocorrido audiências privadas, houve também significativa demora para sua publicação e, conseqüentemente, para que fosse disponibilizado à população em geral suas descobertas, documentos e testemunhos.

Outra crítica recorrente se refere às audiências, as quais foram acusadas de terem sido muito técnicas, formais e muito jurídicas, não deixando espaço para colheita de testemunhos em momento pós-traumático.

Enfatiza-se que não era função da CNV colher depoimentos, mas sim de acolher histórias e recolhê-las, visto que muitas pessoas estavam narrando fatos vividos na ditadura pela primeira vez. Nesse sentido, poderiam ter sido realizados trabalhos em rede com outras comissões de reparação existentes no país à época, tal como a Comissão da Anistia, que trazia experiência de colheita de testemunhos em sessões públicas, com espaço para sensibilização e aproximação da geração pós CF/88 com as graves violações havidas durante a ditadura, no intuito de possibilitar um elo entre o presente e o passado, com fins de trazer à tona o direito à memória e à verdade.

3. Breve abordagem da experiência da Comissão Estadual da Verdade

Instituída pelo governo Tarso Genro, através do Decreto Estadual nº 49.380 no dia 17 de Julho de 2012, a Comissão da Verdade do Estado do Rio Grande do Sul teve com escopo auxiliar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, no sentido de efetivar o respeito ao direito à memória e à verdade, fornecendo informações, testemunhos, documentos

e o aporte necessário para que fosse possível esclarecer as graves violações aos Direitos Humanos ocorridos no período ditatorial brasileiro, frise-se, entre 1º de janeiro de 1961 a 5 de outubro de 1988.

Frise-se que a Comissão Estadual da Verdade (CEV) visou analisar o período imediatamente anterior ao golpe de 1964 até a redemocratização política, marcada pela promulgação da Constituição Federal vigente até os dias de hoje. Diferentemente da Comissão Nacional da Verdade, a qual, conforme previamente noticiado, investigou o período trazido pelo art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brevemente, insta referir que a Comissão da Verdade do Estado do Rio Grande do Sul também teve importante atuação no panorama nacional, possuindo cinco membros, sendo criada pelo Decreto Estadual nº 49.380/2012, realizando suas atividades pelo período de 24 meses, entregou seu relatório final também em dezembro de 2014.

Ressalta-se que, no intuito de auxiliar o trabalho de seus membros, o Decreto Estadual nº 49.380/2012 previu a criação de um Grupo de Trabalho (GT) também composto por cinco membros, provindo estes da Casa Civil, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, da Chefia do Gabinete do Governador e da Coordenação do Assessoramento Superior do Governador (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Desse modo, conforme o art. 3º do referido decreto,

São objetivos da Comissão Estadual da Verdade em auxílio e a pedido da Comissão Nacional da Verdade:

I – promover esclarecimentos sobre os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações aos direitos humanos referidos no art. 1º deste Decreto;

II – reunir a documentação existente no âmbito da Administração Pública Estadual que guarde relação com os fatos e circunstâncias referidos no art. 1º deste Decreto, em especial os decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial criada pela Lei nº 11.042, de 18 de novembro de 1997;

III – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de perseguição política, prisões arbitrárias, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres que vitimaram pessoas no Estado do Rio Grande do Sul;

IV – identificar e tornar públicos os locais e as instituições do Estado do Rio Grande do Sul relacionadas às práticas de violações aos direitos humanos referidas no art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como as circunstâncias em que ocorreram;

V – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, ainda que se tratem de vítimas de outros Estados, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

VI – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação aos direitos humanos;

VII – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação aos direitos humanos, visando a assegurar a sua não repetição e promover a reconciliação nacional;

VIII – auxiliar o trabalho da Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

IX – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações aos direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações e/ou aos seus familiares; e

X – estabelecer medidas necessárias à guarda e conservação da documentação e registros históricos coligidos ao longo do trabalho.

É de conhecimento geral que a criação das comissões da verdade estaduais, municipais e até mesmo aquelas provenientes das universidades tiveram e continuam tendo como fulcro auxiliar a Comissão Nacional da Verdade na publicização das atrocidades cometidas durante os anos de chumbo neste país.

No âmbito municipal do Rio Grande do Sul não houve grandes ocorrências de Comissões da Verdade, embora existam inúmeros comitês que tratam da mesma temática, tais como Comitê Carlos da Ré, Comitê Popular - Verdade Justiça e Memória, Levante Popular da Juventude, Comitê para Memória, Verdade e Justiça de Pelotas e Região e Comitê Santamariense de Direito à Memória e à Verdade, por exemplo.

A única experiência encontrada no estado diz respeito àquela realizada na cidade de Rio Grande, criada pela Lei 7.905 de 2015, além da Comissão Municipal da Verdade Especial de São Borja, instituída pelo Decreto nº 14.642/2013, que teve como principal incentivo desvendar os mistérios acerca da morte do ex-presidente João Goulart, servindo somente para tal, sendo extinta assim que concluídos os trabalhos neste sentido.

Assim, a partir do pioneirismo da cidade de Rio Grande que surge a importância de debater-se esta temática, principalmente para evitar que também esta iniciativa recaia no esquecimento.

4. O surgimento da Comissão da Verdade na cidade de Rio Grande

Em pese todos os avanços na Justiça de Transição brasileira, constata-se a necessidade de mobilização e discussão da interferência do terrorismo de estado na nossa vida cultural, sobretudo fora dos eixos centrais e das capitais.

Ademais, no cenário de efervescência social atravessado pela sociedade brasileira desde as manifestações de junho de 2013, torna-se imprescindível refletir sobre os vestígios

da política autoritária ainda não resolvidos pela nossa recente democracia e é nesse sentido que este trabalho versa sobre a Comissão Municipal da Verdade (CMV) da cidade de Rio Grande.

Antes de mais nada, ressalta-se que a primeira tentativa de fazê-lo se deu pelo então Vereador do PDT, Augusto César Martins de Oliveira, o qual intentou criar uma comissão nada imparcial e voltada aos interesses dos militares (Anexo V). Felizmente, o projeto não ganhou força e, portanto, não foi aprovado.

O projeto da Vereadora Denise Marques teve início em 2013, motivado pelo intento de permitir o resgate das linhas de pensamento partidários, visto que é filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) e entende que a implementação da CMV poderá fortalecer a classe operária e os sindicatos.

Assim, foi protocolado em 2013 o Projeto de Lei de Vereador (PLV) 68/2013, idealizado pela Vereadora Denise Marques, sendo este de iniciativa do Legislativo, visto que proposto por Vereadores da cidade de Rio Grande (Anexo VI). Entretanto este foi declarado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Vereadores, sob alegação de que a criação da Comissão da Verdade no município iria implementar um órgão na estrutura do Executivo o que, somente poderia ser feito por iniciativa deste Poder, de acordo com o princípio da simetria vertical (art. 61, parágrafo 1º, II, “e” da Constituição Federal de 1988).

Foi interposto recurso em setembro do mesmo ano salientando que o projeto não apresentaria qualquer inconstitucionalidade, já que a CMV trata-se de órgão autônomo e, portanto, não está atrelada ao Executivo Municipal e que tampouco possui atribuições administrativas inerentes ao Poder Público. Entretanto, o referido recurso não atingiu seus objetivos, sendo negada a votação no PLV 68/2013 como se encontrava, devendo passar por modificações no caso de entenderem os vereadores signatários pela possibilidade de sua retificação.

Houve a modificação do PLV 68/2013, entretanto, optou-se por não protocolá-lo e aguardar o próximo ano no intuito de propor novamente a criação da CMV, mediante novo PLV.

Foi o que ocorreu em 24 de março de 2014, quando foi protocolado novo PLV de nº 31/2014, devidamente retificado e complementado. Passou pela apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o qual, desta vez, entendeu ser a iniciativa constitucional,

conforme Anexo VII. Para mais, sugeriu que houvesse uma Audiência Pública para discutir a demanda, o que aconteceu no dia 14 de novembro do mesmo ano e será melhor debatido em seguida. Sendo aprovada a Lei 7.905 em 09 de Junho de 2015, a qual finalmente possibilitaria a criação da CMV em Rio Grande.

Neste sentido a lei supramencionada surgiu com vistas a proporcionar atividades de diálogo entre as gerações afetadas pela ditadura civil-militar brasileira e a juventude universitária, de modo a proporcionar o encontro *intergeracional* necessário para re(construir) a memória coletiva. Ademais,

“mesmo que se afirme que a Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964-1985) é como um fantasma de um passado distante e que o resgate de sua memória abra “feridas” cicatrizadas, é fundamental a compreensão daquele processo histórico chave da nossa realidade sociopolítica. Isto porque aquele passado não está superado e seus fantasmas ainda assombram a consciência dos vivos.” (KONRAD; LAMEIRA; LIMA, 2013, p.49).

Para mais, a Vereadora Denise Marques idealizou a criação da comissão em Rio Grande, a partir do momento em que a cidade tem representação histórica e há necessidade de resgatar a memória que ficou comprometida nos períodos que precederam 1946 e foram até 1988, com a Constituição de 1988. Além disso, há alguns fatos ocorridos aqui que precisam ser tornados públicos.

Assim, tem-se que a audiência pública que discutiu o PLV 31/2014, o qual proveiro do requerimento nº 31, protocolado sob o nº 1.833, o qual postulou urgência na realização de audiência pública para esclarecer a proposição da Comissão Municipal da Verdade neste município. Esta, então, objetivou dar conhecimento à comunidade riograndina sobre o projeto da CMV, salientando que este pretende esclarecer fatos históricos ocorridos entre 1946 até 1988 nesta cidade.

A aprovação da Lei 7.905/2015 se deu quase que unanimemente, com apenas um voto contrário, permitindo, pois a criação da Comissão da Verdade na cidade de Rio Grande, entretanto, para que seja posta em prática, necessita que haja sua regulamentação, através de Decreto Executivo e posterior nomeação de seus membros, também pelo Executivo Municipal. Salienta-se que as tratativas de implementação da CMV encontram-se estagnadas junto ao Chefe do Executivo Municipal, o qual está analisando uma proposta de regimento apresentada pelo gabinete da Vereadora Denise.

No que diz respeito à CMV, tem-se que esta contará com no mínimo sete e no máximo 10 membros, que serão escolhidos pelo Executivo Municipal e terá, a partir de sua efetivação, 180 dias para apresentar seu relatório final, período que poderá ser prorrogado uma única vez.

Reitera-se, ainda que a Audiência Pública acima citada foi sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara de Vereadores desta cidade e ocorreu em 14 de novembro de 2014. Contou esta com sua mesa composta pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Giovani Barros Moralles, e por seu Secretário, vereador Cláudio Costa. Também estiveram presentes o então prefeito, Sr. Alexandre Lindenmeyer, a professora Dra. da Faculdade Anhnaguera, Cláudia Carneiro Peixoto, o professor da rede pública de ensino da cidade e historiador Fabiano da Costa, o professor na Unipampa e historiador Alexandre Vilasboas, o presidente da Seccional da OAB de Rio Grande, Sr. Everton de Mattos e, finalmente a Senadora Maria do Rosário.

Além destes, estiveram presentes diversas parcelas da sociedade civil, conforme se depreende do Anexo I, havendo ampla participação popular o que demonstrou que aquele projeto estaria apenas representando a vontade da população riograndina. Importante nominar os seguintes presentes: Lilian Wyse Rodrigues, Nara Rodrigues Dalbert, Rejane Alves Ritch, familiares de Ataíde Rodrigues, ex-presidente da Câmara Municipal, preso, perseguido e torturado no Canopus na época ditatorial; Dóris Nogueira, coordenadora da CUT, Rosane Gutierrez, presidente do CEPERS, o projeto cultural da FURG “Apesar de Você: 50 anos para descomemorar a ditadura civil-militar brasileira”, representado por sua coordenadora, professora Juliana Tomkowiski da Fonseca; além de representantes sindicais do município, representantes da União da Juventude Socialista (UJS), bem como representantes dos partidos políticos.

De início, a palavra foi dada à Vereadora Professora Denise Marques, a qual apresentou o projeto, mencionou a importância de sua aprovação para o fortalecimento dos laços de identidade da comunidade local, bem como do direito que todos temos, mas principalmente as vítimas do regime autoritário e suas famílias, de que seja contada a história não-oficial daqueles que sofreram duplamente com o regime, visto que eram integrantes das parcelas menos favorecidas da sociedade e lutavam para que lhes fossem garantidos direitos mínimos, sendo por isso perseguidos, presos, torturados, mortos.

Por todo o exposto, é evidente que a Comissão Municipal da Verdade de Rio Grande foi criada após a apresentação do relatório da CNV, o que por si só não diminui nem ofusca sua criação nem sua importância, uma vez que esta intenta também complementar os trabalhos das comissões nacional e estadual, ao fazer emergir a história e os problemas locais de uma cidade que foi área de segurança nacional no período ditatorial, bem como teve ancorado em sua área marítima um navio prisão, o Canopus, utilizado como instrumento de

interrogatórios, torturas, prisões de supostos inimigos políticos, bem como para promover desaparecimentos.

Desse modo, a implementação da Comissão da Verdade na cidade de Rio Grande, possibilitada pela Lei Municipal 7.905/2015, tem como objetivo principal demonstrar à comunidade riograndina a importância do resgate da memória histórica e da identidade do município, que serviu como área de segurança nacional durante a ditadura civil-militar brasileira. Mais precisamente, tem-se que

São objetivos da Comissão Municipal da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município do Rio Grande;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos os locais, as estruturas, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história nos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Outrossim, a Comissão Municipal da Verdade tem como função buscar também na classe operária aqueles que além de serem reprimidos por seus patrões, também o foram pelos órgãos estatais que serviam aos interesses de seus patrões. O que é essencial para construir uma história humanista, que retrata a realidade daqueles que nunca tiveram lugar na história oficial. Para tal, conforme previsão da Lei 7.905/2014, será regida pelos seguintes princípios:

I - interação entre a Comissão Municipal da Verdade e as Comissões Nacional e Estadual da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, a verdade e a justiça;

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município do Rio Grande ou praticadas contra cidadão riograndino por agentes públicos, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A partir de agora, será analisada de forma mais completa a repercussão da Lei 7.905/2014, bem como os entraves havidos até que esta entrasse em vigor.

4. 1. Repercussão e entraves enfrentados no Município do Rio Grande

Antes de adentrarmos à temática propriamente dita, insta salientar que Rio Grande foi considerada Área de Segurança Nacional, apesar de não ser cidade fronteiriça, haja vista tratar-se de cidade portuária, com grande fluxo de nacionais e estrangeiros, bem como por contar com inúmeros grupos sindicais de grande importância, os quais foram duramente reprimidos. Certamente, havendo investigações serão encontradas inúmeras notícias tratando do assunto, já que a partir de uma pesquisa pontual já foram encontrados vários artigos de jornal da época (Anexo II);

Pode-se citar como exemplo significativo da incidência de violência durante o período ditatorial brasileiro nesta cidade o episódio que ficou conhecido como “Massacre na Linha do Parque”, quando trabalhadores se uniam para comemorar o 1º de maio para promover a reabertura da Sociedade União Operária da cidade, mas foram duramente reprimidos pelos militares, havendo quatro mortes, bem como perseguições reiteradas praticadas contra seus membros (SEGUNDO, 2012, p. 1359). Apesar deste incidente ser datado de 1950, a perseguição aos grupos sindicais apenas aumentou com a ditadura.

Além disso, a cidade ainda contou o navio “Canopus”, utilizado como “prisão”, ou seja, navio-prisão no vocabulário náutico, de supostos ou consumados comunistas. O qual possui estreita ligação com o cidadão riograndino Golbery de Couto e Silva, que foi um dos mentores do Serviço Nacional de Inteligência (SNI), grande defensor da Doutrina de Segurança Nacional (DNS) e um dos idealizadores do golpe de 1964, no sentido de que à época do golpe civil-militar o referido navio manteve em suas instalações o prefeito de Rio Grande, Farydo Salomão, bem como o então presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. Atháides Rodrigues.

Sendo estes dois exemplos emblemáticos que vieram à tona de uma forma ou de outra, mas certamente a história da cidade pode ser muito enriquecida através de relatos de sujeitos da comunidade riograndina. Portanto, esta é apenas uma pequena parcela daquilo que a CMV pode revelar.

Para mais, outro fator relevante para a tentativa de implementação da CMV decorreu do fato do Sr. Antônio Espíndola, portuário e sindicalista, também cidadão riograndino, ter prestado testemunho à CEV, mencionando ter sido preso político nesta cidade e após levado

para a Cidade de Porto Alegre, locais nos quais foi preso e torturado (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Destarte, a importância da aprovação da CMV se dá pela sua estreita relação com a Democracia, a qual permite que se debatam estes temas livremente, como tantos outros. Permite ainda que sejam contraditados quaisquer fatos, no intuito de trazer a história à tona, sem que esta seja esquecida, melhorando não só a comunidade, mas também suas instituições e possibilitando a consolidação democrática.

Assim, em tempos em que cidadãos brasileiros saem às ruas clamando pela volta da ditadura, na maioria dos casos sem perceberem as reais dimensões do que estão buscando, é de fundamental importância a instituição de uma CMV em Rio Grande, com fins a honrar os portuários, os operários, as mulheres, enfim, todos aqueles perseguidos, torturados, mortos ou desaparecidos.

Diante disso, seria uma oportunidade de complementar o trabalho das Comissões Nacional e Estadual da Verdade, oferecendo ao país uma contribuição enorme para a democracia, além de permitir um diálogo sobre memória.

É visível, pois, que após a alegada inconstitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 68/2013 (Anexo VI) e posterior aprovação de novo Projeto de Lei também de iniciativa do Legislativo, qual seja, o PLV 31/2014 (Anexo VII), intentou-se abafar a criação de uma Comissão Municipal da Verdade. Portanto, deve-se refletir acerca do que se está intentado esconder.

Salienta-se que a aprovação da Lei 7.905 de 2015 só foi possível com amplo apoio popular: na audiência pública, o Plenário da Câmara de Vereadores estava lotado, conforme se observa com a lista de presentes (Anexo I), havia pessoas assistindo ao ato em pé; a maioria daqueles que foram convidados para estar presentes lá estiveram - representantes sindicais, alunos e professores de escolas e universidades, estas públicas e privadas, o Prefeito em exercício também fez questão de participar dos debates, assim como o Presidente da Secional da OAB da cidade; além de algumas vítimas e seus familiares e a Senadora à época Maria do Rosário.

A ampla participação popular e a consequente repercussão proveniente desta foi crucial para que a medida fosse aprovada. Foi assim que o Legislativo Municipal, enquanto representante do povo que é, cumpriu seu papel, aprovando a Lei retromencionada com apenas um voto contrário.

Desse modo, pode-se dizer que a Comissão Municipal da Verdade do Município de Rio Grande foi uma enorme conquista da comunidade riograndina e esta poderá trazer a baila casos emblemáticos ocorridos na cidade, bem como possibilitar o reconhecimento dos delitos de estado e crimes de lesa-humanidade, ocorridos localmente, por isso de sua importância histórica, social e política, visto que

“A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece.” (PNDH-3, 2010, p.207).

Destarte, é neste ponto que se torna crucial a busca pela verdade, com intuito de que todos possam conhecer e reconhecer as injustiças cometidas para evitar que atrocidades sejam repetidas ou perpetradas. Com base nisto, constata-se que já é passada a hora de dar voz às vítimas da ditadura civil-militar brasileira e aos seus testemunhos, que poderão se perder no tempo, sem haver o seu reconhecimento como vítimas que fora.

As Comissões regionais, como a CMV, surgem para auxiliar na expansão e democratização da temática, ampliar e multiplicar o tema, com caráter informacional, pedagógico, no intuito de atingir o maior número possível de pessoas, de publicizar e problematizar essas questões que devem ser acessíveis a todos, que precisam ser trazidas à tona para que esta parte obscura da história do país não se repita simplesmente pelo fato de ter sido esquecida.

4.2 Expectativa e importância

A ditadura civil-militar brasileira, nos moldes do terrorismo de Estado, um espaço no qual se cometeram crimes contra a humanidade, caracteriza-se ainda hoje por sua vontade-necessidade de permanecer como um espaço do esquecimento.

É por todas as consequências deste esquecimento que se pensa a implementação da Comissão Municipal da Verdade como possibilidade de diálogo que permitirá a sensibilização através do encontro com o outro, que possibilita a experiência de reconhecimento, de alteridade, de tornar o sujeito riograndino como testemunha de sua própria história, de modo a permitir uma tentativa de pensar o que aconteceu no passado de forma intergeracional, principalmente em função do momento em que o país vive: uma tentativa de um golpe de

Estado que também é resquício da política do medo e do esquecimento que continuam escamoteando a realidade e estão na iminência de possibilitar o retrocesso da democracia.

Assim, seria esta uma tentativa de olhar os acontecimentos atuais de forma diferente, uma vez que os traumas do passado estão recalçados, gerando e potencializando novas violências. Ressalta-se que a negação e o esquecimento, operando de diversas maneiras no terrorismo de Estado, são condição para a normalização das violências, pois nunca é dado o momento de neutralização do mimético da violência. As políticas de esquecimento, que geram a amnésia pública escrevem a história dos vencedores, aqueles que nunca cessaram de vencer, cometendo novas injustiças contra aqueles que sofreram tantas antes, uma vez que são colocados no papel de vencidos.

Desse modo, a formação de uma Comissão da Verdade na cidade de Rio Grande, ajudará a somar forças na luta pela consolidação da democracia no país, possibilitando o esclarecimento de um passado recente que ainda deixa reflexos, os quais prejudicam a sociedade como um todo.

Por isso, a criação da comissão da verdade nesta cidade pode ser considerado um dos projetos mais importantes já propostos pelo Legislativo Municipal, vez que permitirá o reconhecimento de parte obscura da história, através da capacidade pedagógica que este conhecimento trará para a nação no sentido de apurar os erros cometidos durante o regime ditatorial.

Ademais, insta referir que qualquer regime militar caracteriza abuso de autoridade do Estado frente a indivíduos determinados, sendo esta uma forma de violência institucionalizada. Por isso que é crucial demonstrar para as gerações presentes e futuras que “a implementação de uma Comissão da Verdade deve ser o passo decisivo para a definitiva superação de uma etapa autoritária no país e para a promoção de uma ampla reflexão sobre o tema da Justiça” (BRASIL, 2014, p.8).

Outrossim, a importância do estabelecimento da CMV se dá no sentido da defesa da democracia, através do esclarecimento daqueles fatos obscuros ocorridos no decorrer do regime autoritário brasileiro, mas principalmente com o reconhecimento daqueles que lutaram pelo fim da ditadura.

A CMV, assim, vem justamente para desconstruir o discurso de que a violência institucionalizada ocorreu apenas nos grandes centros do país, bem pelo contrário: ela também ocorreu nas cidades do interior como Rio Grande, o que poderá ser demonstrado através de

documentos, testemunhos, fotos, notícias (conforme anexo II) e demais materiais que poderão ser coletados pela Comissão Municipal.

Eis aqui uma de suas facetas, qual seja: a importância político-pedagógica democrática, haja vista que a experiência local permitira dar voz a personagens reais, a pessoas conhecidas, mas que muitas vezes a comunidade não tomou conhecimento dos fatos por elas vividos.

E por que a instituição de uma comissão da verdade nesta cidade? Simples: os efeitos da ditadura em Rio Grande foram tão nefastos que ainda há muito temor no que se refere a revelar o que de fato ocorreu aqui. Impera na cidade enorme resquício da política do medo, que fez com que as mortes, torturas e desaparecimentos viessem servir como exemplo para que os demais não incorressem nos mesmos supostos erros. Entretanto, os cidadãos riograndinos não se calaram, por isso foram presos e torturados, transferidos para os grandes centros, foram perseguidos, perderam seus empregos, mas não deixaram de lutar.

Atualmente, uma sugestão de regimento para a CMV (anexo IV) encontra-se com Executivo Municipal, sendo os próximos passos sua promulgação e posterior nomeação de seus membros para que esta possa iniciar seus trabalhos.

Ressalta-se que, até então não houve a efetiva criação da CMV em Rio Grande, embora a intenção fosse de que esta já estivesse concluindo seus trabalhos atualmente. Isso se deu também em função de inúmeros problemas que assolaram o município e o país de modo geral, principalmente com a grande crise que assolou o Brasil e gerou enorme desemprego na cidade.

Para mais, a idealizadora do projeto, Vereadora Professora Denise Marques, salientou que, passadas as eleições municipais haverá uma guinada neste sentido inclusive por possíveis pressões do Legislativo e comoção da sociedade riograndina. Deixa-se de fazê-lo neste momento, no intuito de evitar alegações de suposto oportunismo e/ou da pressa acabar por prejudicar a formação da Comissão e, conseqüentemente, jogar todo o esforço por água a baixo.

Nesse sentido, é crucial que se perceba que todos foram e continuam sendo atingidos pelo período ditatorial brasileiro e, é justamente por isso que a luta continua, precisamos buscar o reconhecimento, já que

“Mesmo que se afirme que a Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964-1985) é como um fantasma de um passado distante e que o resgate de sua memória abra ‘feridas’ cicatrizadas, é fundamental a compreensão daquele processo histórico chave da nossa realidade

sociopolítica. Isso porque aquele passado não está superado e seus fantasmas ainda assombram a consciência dos vivos” (KONRAD; LAMEIRA e LIMA, 2013, p.49).

Frisa-se que esta medida não provém de um sentimento de revanchismo, conforme alegam as más línguas, bem pelo contrário: surge justamente para evitar que se incorra em amnésia histórica e identitária, visando trazer à tona o que de fato ocorreu no período ditatorial na cidade de Rio Grande e, conseqüentemente, publicizar a história não oficial, permitindo o ressurgimento do sentimento de pertença, ou seja, o fortalecimento dos laços de identidade da comunidade como um todo (GARAPON, 2002, p.107/108).

Afinal, faz-se necessário vir à tona esclarecimentos acerca das atrocidades cometidas durante os anos de chumbo pelos agentes públicos, que culminaram em torturas, mortes e desaparecimentos. Finalmente não se pode deixar de suscitar a importância da instauração da referida Comissão para o fortalecimento da democracia, tão abalada hodiernamente, evitando-se assim o esquecimento e, conseqüentemente a repetição daquilo que foi o regime ditatorial brasileiro.

Diante disso, é evidente que as Comissões regionais auxiliam na expansão da temática das violações dos direitos humanos ocorridos durante a época ditatorial brasileira e, por isso, é salutar a implementação da Comissão Municipal da Verdade de Rio Grande, que possibilitará a ampliação e multiplicação da temática e, através de seu caráter informacional e pedagógico, poderá atingir um número ainda maior de pessoas, com intuito de publicizar e problematizar essas questões que devem ser acessíveis a todos, para não dar azo à amnésia coletiva e permitir à comunidade riograndina a compreensão de sua própria história.

Finalmente, deve-se trazer à tona que já é sabido que o povo clama por transição, por democracia, os movimentos de julho de 2013 são o exemplo gritante de que os resquícios da ditadura ainda vivem entre nós e de que o povo deseja pensar, refletir e construir democraticamente o futuro do país. Até por que, “a construção de uma democracia demanda a mobilização de um conjunto de forças, a promoção de uma série de valores específicos e a assimilação e a prática de determinadas atitudes.” (CARRILLO, 2009, p.34), mas, sobretudo uma mudança no âmbito cultural, por isso da enorme relevância da criação desta Comissão, que tem o condão de *pentear a história à contrapelo* e publicizar aquilo que ainda está ardilmente sendo escamoteado.

Esta é, pois, uma tentativa de vedar retrocessos autoritários a partir das memórias locais desse período, até porque vivemos atualmente no meio de reflexos desse período com a marginalização dos movimentos sociais, com a crença de que é necessária ainda uma

vigilância de certos setores da sociedade brasileira e, por isso, é necessário apurar a história da comunidade riograndina, a fim de modificar-se e aferir outros papéis para determinados sujeitos como também para fazer jus à luta daqueles cidadãos locais que enfrentaram o regime.

Por conseguinte, faz-se necessário o entendimento de que

“o trabalho de reconstruir a memória, exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas, não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, não individual” (BRASIL, 2010, p. 207).

Diante disto, partindo do papel da memória nos processos políticos de transição, mais especificamente no Brasil, percebe-se que “esse papel está associado à compreensão da cultura como uma dimensão central na constituição de todo regime político em longo prazo.” (CARRILLO, 2009, p.32) e, é justamente a cultura local, através da narrativa da história riograndina que se busca o fortalecimento dos laços da comunidade desta cidade e, conseqüentemente, o fortalecimento da democracia.

Considerações Finais do capítulo

Diante todo o exposto, é evidente que a criação da CMV na cidade de Rio Grande é crucial para esquadrihar a história, visto que sem memória não é possível, inclusive, que se componha a identidade do indivíduo enquanto ser humano. Portanto, tratar da afetação que o terror de Estado produziu - por meio de ações ilegais como o desaparecimento forçado, tortura, sequestro, instalação de centros clandestinos de detenção, difusão do medo pela propaganda publicitária e pela extensão da censura a toda e qualquer voz que ousasse se opor ao regime – no aspecto cultural, coloca em pauta o debate sobre qual democracia se pretende consolidar.

Isso porque o drama expresso nestes períodos de autoritarismo e violência estatal - mais além dos traumas coletivos - também é capaz de gerar a emancipação social por práticas alternativas que trabalhem com a pluralidade e a multiplicidade de atores, possibilitando a política como libertação e também a desmistificação das tentativas de “neutralização” do poder central.

Em períodos tão conturbados como aqueles vividos pelos sujeitos nacionais e locais durante a ditadura civil-militar brasileira, que nada mais foi que uma extensão das ditaduras

ocorridas em toda a América Latina, é salutar o entendimento da importância da memória, de “lembrar para não esquecer”, de precisar enfrentar os traumas coletivos, mesmo que isto provoque dor e sofrimento mútuo, uma vez que deixar tudo no passado é perigoso demais, a amnésia de todos pode levar a um novo caos.

Finalmente, insta referir que se faz necessária a busca pela verdade, a fim de que todos possam conhecer e reconhecer as injustiças cometidas para evitar que atrocidades sejam repetidas ou perpetradas. Precisa-se dar voz também às vítimas, aos seus testemunhos, permitindo que os sujeitos locais entendam-se também como detentores de sua própria história.

CONCLUSÃO

A partir da realização deste trabalho, pode-se observar que os resquícios da época ditatorial estão por toda parte, embora nos últimos anos tenha se realizado enorme progresso no que concerne a efetivação das medidas provenientes da justiça transicional.

De fato, a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um enorme passo no sentido a promover a democracia no Brasil, surgindo em momento de grande importância: nasceu justamente para entregar ao povo as rédeas da nação, pelo menos no plano teórico. Portanto, é evidente que a Justiça de Transição no Brasil teve enorme avanço nos últimos anos, entretanto, recentemente vem sofrendo álbuns retrocessos em função da atual conjuntura brasileira.

Para mais, averiguou-se que a atuação das comissões de reparação pelo mundo foram e continuam sendo de suma importância para as sociedades pós-conflito, sendo um grande exemplo disso a implementação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, em 2011, sendo esta um enorme marco para todos aqueles que seguem na luta pela consolidação democrática.

Deve ficar claro, porém, que este é apenas um dos degraus rumo à Democracia, passo este que foi acompanhado pela criação de inúmeras Comissões Estaduais da Verdade e Comissões Municipais da Verdade pelo Brasil, as quais foram de grande auxílio à Comissão Nacional da Verdade que, com uma atuação limitada pelo tempo e pelo restrito número de membros que possuiu, teve acesso a informações históricas locais as quais foram devidamente publicizadas.

No entanto, apesar de ter havido uma Comissão Estadual da Verdade no Estado do Rio Grande do Sul, até o ano de 2015 não existia nenhuma Comissão Municipal da Verdade no estado, sendo a experiência do Município de Rio Grande pioneira e, por isso, muito importante.

Assim, no intuito de analisar-se a implementação da Comissão da Verdade de Rio Grande realizou-se um aprofundamento na temática da Justiça de Transição no país, com foco na situação brasileira.

No mais, atentou-se para as manifestações da Justiça de Transição, principalmente em seu viés de reconhecimento e respeito ao direito à memória e verdade, com intuito de permitir uma melhor compreensão das comissões da verdade no mundo, no país e no estado.

Desse modo, averiguou-se que o conjunto de medidas que lidam com o legado de violência proveniente de regimes autoritários vem desempenhando papel de suma importância para que se investigue aquilo que ocorreu durante a ditadura civil-militar brasileira.

Isso pode ser observado com a repercussão proveniente da implementação das Comissões Nacional e Estadual da Verdade, bem como da apresentação de seus relatórios. Salienta-se que, apesar das diversas críticas provenientes da forma como foram realizados seus trabalhos é evidente que elas marcaram a sociedade como um todo.

Com base nisso, intentou-se trazer à tona a criação da Comissão da Verdade em âmbito local, isto é, na cidade de Rio Grande, com intuito de analisar as expectativas que a envolvem, bem como sua importância e a repercussão que gerou na comunidade local.

Portanto, com a realização deste trabalho, averiguou-se que a luta continua: ainda existem diversos entraves para a efetiva implementação da Comissão Municipal da Verdade em Rio Grande, entretanto, o maior passo já foi dado com a Lei Municipal nº 7.905 de 2015, a qual regulamentou a referida comissão, contando com amplo apoio popular. Sendo, pois, uma enorme conquista da comunidade riograndina e esta poderá trazer a baila casos emblemáticos ocorridos na cidade, bem como possibilitar o reconhecimento dos delitos de estado e crimes de lesa-humanidade ocorridos localmente.

Outrossim, em períodos tão conturbados como aqueles vividos pelos sujeitos nacionais e locais durante a ditadura civil-militar brasileira, é salutar o entendimento da importância da memória, de *lembrar para não esquecer*, de precisar enfrentar os traumas coletivos, mesmo que isto provoque dor e sofrimento mútuo, uma vez que deixar tudo no passado é perigoso demais, já que a amnésia de todos pode levar a um novo caos.

Finalmente, é crucial mencionar que é essencial entender-se a ambiência da criação de determinados dispositivos legais para melhor aplicá-los e/ou interpretá-los e é justamente essa ideia que fez surgir o presente trabalho, visto que a CMV simplesmente intenta trazer à tona a história local que segue obscura, o que irá permitir não só uma identificação da comunidade com sua história, mas principalmente uma melhor compreensão do desenvolvimento da cidade e dos rumos que esta irá tomar.

Desse modo, em tempos em que cidadãos brasileiros saem às ruas clamando pela volta da ditadura, na maioria dos casos sem perceberem as reais dimensões do que estão buscando, em função de uma amnésia histórica que paira sobre nós, é de fundamental importância a instituição de uma Comissão Municipal da Verdade em Rio Grande, com fins a

honrar os portuários, operários, os operários, as mulheres, enfim, todos aqueles perseguidos, torturados, mortos ou desaparecidos, que lutaram duramente para garantir a dignidade das gerações vindouras, para garantir nossa liberdade de expressão e para permitir a realização de estudos como estes que intentam trazer a tona um pouco de luz em face a tempestade que avança sobre todos nós.

Referências Bibliográficas

ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. **Toda a História: História Geral e História do Brasil**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1997.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em 10/07/2016.

_____. **Cartilha Comissão da Verdade**. São Paulo, 2011.

_____. **Relatório Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

CARRILLO, Félix Reátegui. **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

_____. **Memória Histórica: o papel da Cultura nas Transições**. In Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça, n. 2, (jul./ dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, pág. 32-49.

CUYA, Esteban. **Las Comisiones de la Verdad em América Latina**. KO'AGA ROÑE'ETA, 1996. Disponível em: <http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>. Acesso em 23 de julho de 2016.

FAORO, Raymundo. **Assembleia Constituinte: a legitimidade recuperada**. 5ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GALLO, Carlos Artur. **Notas sobre a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. In *Cone Sul em tempos de Ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Coordenado por PADRÓS, Enrique Serra. Porto Alegre: EVANGRAF/UFRGS, 2013, pág. 163-176.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se pode punir nem perdoar: Para uma justiça internacional**. Lisboa: Instituto Piaget. 2002.

GASPAROTTO, Alessandra. **Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil**. In *Cone Sul em tempos de Ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Coordenado por PADRÓS, Enrique Serra. Porto Alegre: EVANGRAF/UFRGS, 2013, pág. 235-263.

GENRO, Tarso. **Apresentação**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça, n. 2, (jul./ dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

KONRAD, Diorge Algeno; LAMEIRA, Rafael Fantiel; LIMA, Mateus da Fonseca Capssa. 2013. **Ditadura civil-mitar e historiografia: repressão e resistência no Rio Grande do Sul**. In *Cone Sul em tempos de Ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Coordenado por PADRÓS, Enrique Serra. Porto Alegre: EVANGRAF/UFRGS, 2013, pág. 49-81.

LIMA, Jozely Tostes de. **O que é Justiça de Transição?** Revista Projeção, Direito e Sociedade, Brasília, v. 3, n. 2, 2012, pág. 30-44. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/277> . Acesso em: 04 de julho de 2016.

LISBÔA, Suzana Keniger. **Prefácio**, In: PADRÓS, Enrique Serra. **Cone Sul em tempos de ditadura**: reflexões e debates sobre a História Recente. Porto Alegre: EVANGRAF/UFRGS, 2013, 13-16.

MENDÉS, Juan. **Parecer técnico sobre a natureza dos crimes de lesa-humanidade, a imprescritibilidade de alguns delitos e a proibição de anistias**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça, n. 2, (jul./ dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, pág. 352-394.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório Final Comissão Estadual da Verdade**. Porto Alegre: CEV, 2014.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SEGUNDO, Mário Augusto Correa San. **“Massacre na Linha do Parque”**: cidade de Rio Grande 1º de maio de 1950 . XI Encontro Estadual de História. Rio Grande-RS. P. 1358-1378, 2012.

SILVA, Luiz Inácio Lula. **Apresentação**. In: BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010, pág. 11-14.

ZYL, Paul Van. **Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito**. In Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça, n. 2, (jul./ dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, pág. 32-55.

ANEXOS

ANEXO I

Ata de presentes na audiência pública realizada na Câmara de Vereadores de Rio Grande, a qual discutiu o Projeto de Lei 33/2014, que teve como escopo instituir a Comissão Municipal da Verdade.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Municipal da
VERDADE
na cidade do Rio Grande
Câmara Municipal do Rio Grande, 14.11.2014

Lista de Presença

Nome	Telefone	e-mail	Entidade
NARA RODRIGUES GAUBERT	99738381	NARA.RODRIGUES@GMAIL.COM	
Roberta Alves Ricci	32312388		
Julia W. Rachede	32324445	WJSE.LIC@HOTMAIL.COM	DAA.B.-FUR.O
Lucas Brasimstein da Cunha	5486116946	LCUNHA@GMAIL.COM	DAA.B.-Fury
Fernando de Silva Pereira	81154915	br-brasil@live.com	Associação - Víbio
Juliana Lopes de Moraes	59364612	emulopereira@gmail.com	
VINÍCIUS COSTA LOPES	4475921600	Molhaman@RP@HOTMAIL.COM	Associação - Paula
BRANER GONÇALVES DE PAIVA	817-7280	VINNY.PALTO@HOTMAIL.COM	ANIMASCIA - DICELO
Lucas Lima da Costa	5955-9324	branner_b@hotma.com	ANAMBUERA - DIRETO
Lucas Lima da Costa	8152808	lucasec@abimil.com	ANAMBUERA - PESQUEIRO
Lucas Lima da Costa	32323888		
Roberta Lopes de Moraes	84024692	Klim-180@hotmail.com	Associação - Víbio
Juliana Lopes de Moraes	8426656	marina_maria@hotmail.com	Associação - Víbio
Juliana Lopes de Moraes	84924421	1999mili@terra.com.br	FRS - Eletrônica
Roberta Lopes de Moraes	8294862	TCHERRECI@HOTMAIL.COM	
Roberta Lopes de Moraes	81518550	FOLIANET@GMAIL.COM	
Roberta Lopes de Moraes	91079449		E.E.M. DE NOVO DIA

Nome	fone	e-mail	Entidade
José Carlos Batista Ferreira	81694636	amwomabshelp@yahoo.com.br	Anhangueiras
Leandro Soares	84209954	mathaline_saraiva@hotmail.com	Anhangueiras
Rafaelo Martins	74534240	RODELBOMARTINS@HOTMAIL.COM	Anhangueiras
Gilzane W. dos Santos	84310602	gilzane_santos@yahoo.com	Anhangueiras
Roberto moel Felix	81927363	gaboi_sln@hotmail.com	Anhangueiras
Mathias Soares Kusibaki	8118-0044	mathias.kusibaki@gmail.com	Anhangueiras
Suliana FM da Fonseca	8141-7997	fulcomatmfonseca@gmail.com	Anhangueiras
Paulo Soares	8443-4365	XRS@16.com.br	FURG
Cláudia Lammis Rivot	84562458	conversapost@yaboo.com.br	Anhangueiras
Paulo José Coimbra	94422821	PaulCoimbra@hotmail.com	Anhangueiras
Luiz Roberto Farias Faria	94540582	FELIASSOZ@NET.COM.BR	FURG
Juliana Costa Silva	81453286	LETALVES@HOTMAIL.COM	FURG
Luiziza Bray	81096229	lbrat@live.com	FURG
Luiz Evon Ribeiro de Silva	81316613	luizevonrdsilva@gmail.com	FURG
Rosane Bielha Gutierrez	94522690	rosanebielha@yahoo.com.br	CATERG
Anna Regina Costa de Aguiar	91523700	zanebgo@yahoo.com.br	CUT
Roberto Silveira Rodrigues	84684950	Catliana@ufpr.com.br	STICS SA
Saul Adel	8232-2863	STIN@ufpr.com.br	STICS SA
PAULO ANTÔNIO LEANDRO CHAVES	95378564	CHAVESPAULO@GMAIL.COM	STICS SA
FELIPE LUZ APARECIDO FERREIRA	94114448	felipeaparecido@yaboo.com.br	FURG
Diene Borges	93840010	dieneborges@gmail.com	CRDH FURG
Schawene Brandt	558148337	smb.brandt@hotmail.com	CRDH FURG
MARLOS C. O. BRANT	538447416	MARLOS@COMUNICACAOELETROCOM.BR	AMARÉ
Guoand Xiat upa Fardaxia	519943969	GUOANDXIA@GMAIL.COM	AMARÉ
Cláudio Engelhu	528126073	claudioengelhu@ufpr.com.br	STICS SA
Bernice Souza	529556433	prof.bernicesouza@gmail.com	STICS SA
William Brito	62842486	williambrito@ufpr.com.br	STICS SA
Luiz Carlos de Castro Lima	1538495078	luizcarlosdecastrolima@ufpr.com.br	STICS SA
Victorio Lima dos Santos	5381533638	victoriolima@hotmail.com	STICS SA
Arnold Luiz de Souza	538464540	arnoldluisdeSouza@artick.com.br	STICS SA
MIRZA JAMNIG	5394747804	comingresluz@gmail.com	STICS SA

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ENTIDADE
CHEKLER SIQUEIRA	32352659	chemk@sigueira@fatec.com.br	UJS
Arlete da Costa	81445661	arletecosta@hotmail.com	Prefeitura
Tracia de Campos	81234380	tracia-organiz@yaho.com.br	
Paulo de Vas	32-31-7702		Coopessive
Suelly Romal da Ly	8474757	lynelisa@hotmail.com	*
Emerson da Luz	81366044	emerson@brasil.com.br	E.T.R. SERVIÇO A RECTA
Edmilson Cosame	84579947	edmilsoncosame@gmail.com	
CESTIMARO AGUIAR	8143181	cestimaro@brasil.com.br	SABINIA
Nei Maria dos Santos	81145246	neimaria@brasil.com.br	Samed
Luciane Miguem Monteiro	81620280	lucianem@brasil.com.br	Comunidade
Wilton Romão de Jesus	91660885	wiltonromao@brasil.com.br	E.T.R. Dr. Augusto Buzat
Valeria dos Santos Rebelo	81062808	valeria@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Diana Gabriela Bulhões	99910715	diana@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Robson Lame da Silva	91098137	robson@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
WILSON RICHARD HENRI	84020232	wilson@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Conceição Soares	99676383	conceicao@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
DANIEL DONALDO	91241340	daniel@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
PAULO FRE	8169954	paulo@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Thiago Camalini	91120809	thiago@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Marcos Cardoso Lopes	99495311	marcos@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
JOSÉ S. LEAL	8482-3080	josel@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Flávia Sikora	5251-3746	flavia@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Lucas Lopes	99577008	lucas@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
KLEBER CAUTERIO DE SOUZA	84121111	kleber@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia
Edson de Menezes	91807889	edson@brasil.com.br	Faculdade de Engenharia

E. 26

Marcha da Família com De Liberdade reuniu milhares de

Milhares de pessoas concentraram-se, ontem na rua Bwbank em punhando cartazes com dizeres que expressavam o desejo do povo brasileiro de viver sob um regime de liberdade

de e justiça social. Apesar de superada a situação perigosa em que se encontrava o país, mercê da vitória no movimento revolucionário deflagrado em 31 de março, permaneciam os motivos para que o povo saísse às ruas para dizer de seus princípios democráticos. Assim ocorreu em várias cidades brasileiras e assim se fez, ontem, em Rio Grande.

Com um aparelho policial bem montado, afirmou de que nenhum incidente pudesse empanar a eloquente demonstração, a Marcha da Família Com Deus pela Liberdade reuniu mil

hares de pessoas saindo da rua encerrou-se o lhanete profissão no Paco Munk Prefeitura, com grada, quando a formação da

RIO GRANDE

ANO 2 I RIO GRANDE, SABADO 25 DE ABRIL DE 1964 N° 110

Paulo Povo

Presos do «Canopus» encontram-se em Pôrto Alegre

O «Canopus», navio flutuante, após o movimento revolucionário, utilizado como prisão seguiu para o Rio de Janeiro, quarta-feira.

Tendo concluído o serviço de levantamento da região costeira do Rio Grande do Sul, conforme divulgamos na edição de ante-ontem, o moderno navio-hidrográfico regressou ao Rio, tendo antes desembarcado os presos que se encontravam a seu bordo, os quais foram temporariamente recolhidos ao quartel do 3º B.G. da Brigada Militar e, dali, ante-ontem, remetidos a Pôrto Alegre, em ônibus da Prefeitura Municipal, acompanhados de escolta.

As pessoas, que se encontravam a bordo do «Canopus»: Antônio Nailen Espíndola, Claudomiro Farias, Dinarte Luiz Alves, Enestor Farias de Albuquerque, Evandro Victor Rodrigues, Fúrides Paim Vieira, dr. Heitor Viterbo de Oliveira, José Ferreira da Costa, João Rodrigues Vianna, Lourenço Calvete Corrêa, Laudemir Dias de Oliveira, Manoel Gonçalves Miguel Gomes, Manoel Carlos Neri de Avila, dr. Osmar Santa Helena, Roberto Leonardo Germano e Sávio da Silva Pinto. Também seguiu, ao mesmo ônibus e com o mesmo destino, o dr. Abraão Galbanski, que não estivera recolhido ao navio-hidrográfico.

LEITE CRU PODERA' SER VENDIDO A DOMICILIO

Em nossa edição de ontem, noticiamos a determinação de alguns vendedores de leite cru, de apelarem para as autoridades militares e Departamento de Saúde, no sentido de contornar a proibição que, a respeito, teria sido determinada pelo Centro de Saúde nº 4.

Aquela notícia propiciou um esclarecimento, da parte do dr. Adamastor Guimarães, médico-chefe do CS-4, que, na manhã de hoje, procurou a nossa Redação para informar que, embora haja lei federal proibindo totalmente a venda do leite cru, a orientação do Centro de Saúde que dirige é no sentido de retardar a proibição. Contudo, nos postos de venda o leite cru não pode ser oferecido ao consumidor.

Desta maneira, a venda de leite cru, a domicílio, não está proibida, sendo os movimentos dos movimentos de pedido a autoridades superiores para relaxar a proibição obra de elementos interessados em agitar o problema.

A DOPS, na Capital do Estado, procederá agora, as averiguações complementares e classificará os delictos, qualificando-os na Lei de Segurança Nacional, seguindo a qual serão processados.

CASAS A VENDA

C. PEREZ - Galeria São Pedro - Baceelar

Duque de Caxias—Com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, area e terraço. Bem no coração da cidade.

Gal. Neto, casa com garagem nova, com 3 quartos, sala, varanda, copa e cozinha, banheiro completo, W.C. empregada. Perto da Dr. Nascimento.

Napoléão Laureano, com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e area, perto do Colégio Lemos Junior.

Mateo Toniete, casa com 3 quartos, sala, varanda, cozinha, banheiro, jardim

NOVO EMPRESTIMO COMPULSORIO: 3% SOBRE O CAPITAL SOCIAL

Grande repercussão a proposta disse que obteve nos meios econômico seu projeto ia ao encontro dos anseios das classes produtoras que do PSD do Ceará, que querem colaborar com a criação de um o País, espontaneamente emprestimo compulsório.

Por outro lado, o deputado do PSD do Ceará sugere como medida complementar a criação de uma taxa de 3% sobre o capital social das empresas para a redução de despesas.

Companhia

«Estão com o Jornalística da Sociedade União telra próxima, às

Na oportuna Estatutos, elabora pechamente desiguantos que dizem

Aula

A União da Igreja de Episcopal tem como presidente neste ano, a Ise Sônia Cruz, que imprimindo vig reuniões de estu juventude da Igu Salvador.

Neste sentido ram escutadas palestras proferidas Paroco, R. v. v. Borba da Silva sobre Alberto fter e outra sobragem a Garcia

«CHUVA

A ter- início r ximo dia 2 de com duração de 60 dias, a LIQ distribuirá brindantes de fogões lig., conjuntos l além de carga gás.

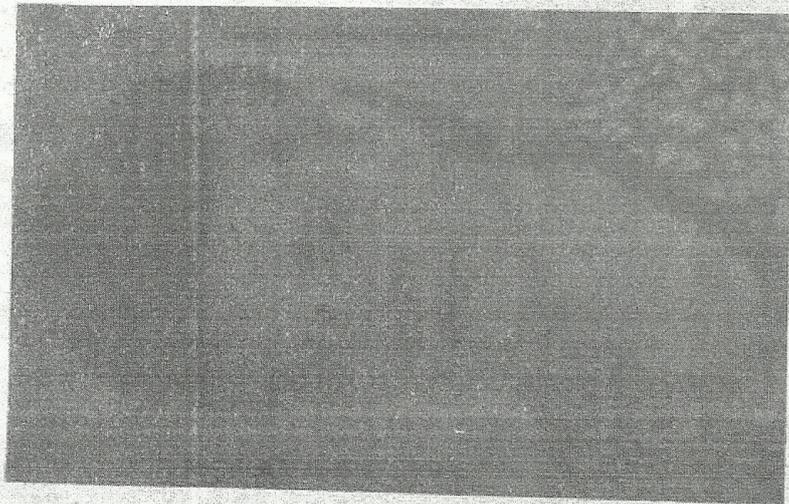
Toda a pessu fizer qualquer nas seguintes revendedores de tos Liguigás: Liguigás, Casa Casa Sanitária, gen Americana Oliveira de Movo raso dos, Móver Canuso, Casa Isaac Wolf, Central mística, Ferrag

Comunista narra a chacina do 1º de Maio em Rio Grande

Há um ano atrás, por ocasião do 1º de Maio, «O PEIXEIRO» publicou uma reportagem enfocando o episódio ocorrido em Rio Grande em 1950, quando manifestantes foram mortos durante passeata organizada pelo Partido Comunista do Brasil. Passado um ano, localizamos Avelino dos Santos Martins, 72 anos, um comunista que vinha ao lado dos companheiros assassinados e só não morreu porque o revólver do delegado que chefiava a tropa não tinha mais balas. Com emoção, ele narra o que aconteceu.

«Por volta das 15 horas do dia 1º de maio, cerca de 4 mil pessoas, que confraternizavam a data na então «Linha do Parque» ao lado do Parque, decidiram seguir em passeata até o centro da cidade. O objetivo era fazer uma saudação à União Operária, que estava aniversariando e sob intervenção. Antes disso, diz ele, é preciso esclarecer que dias antes o delegado Evaldo Miranda, sabendo da preparação da festa, me chamou e disse que «desta vez os comunistas serão tratados como mercezes». Tortura e prisão não adiantam mais».

Na passeata, que parou em frente ao Clube Osório, vinham dezenas de crianças, militantes comunistas e simples trabalhadores do porto, Viçação Ferreira e tecelãs da fábrica Rheingantz. Na frente, vinha eu, o vereador Antonio Recchia à direita, uma jovem (filha de Euclides Pinto) que trazia a bandeira nacional e a «Palaca» - Angelina Gonçalves, tecelã é integrante da base feminina do Partido. Os manifestantes vinham cantando, pois tinha um gaiteiro que animava a turma - tanto é que na hora do «ataque» - ele tocava «daqui não saio, daqui ninguém me tira».



Angelina, tecelã da Rheingantz, líder de sua categoria e militância comunista.

gada Militar, chefiada pelo tenente Gonçalves,

bandeira. Angelina que era tecelã da Rheingantz, tomou a bandeira de volta. Foi seu último ato - o tenente friamente encostou o revólver no seu ouvido e ela tombou morta - enrolada na bandeira brasileira. O Antonio Recchia foi atingido por cima do meu ombro, tendo a bala se alojado na coluna. Ele morreu 14 anos depois em consequência disso, tendo tentado inclusive retirar o projétil na União Soviética. Paralítico para sempre, até morrer.

Euclides Pinto, que era pedreiro, ficou sabendo do que a moça que vinha com a bandeira teria morrido. Imaginou ser a filha. Ao se aproximar, não deu outra - acabou sendo vítima do barbarismo - andou alguns passos até um portão para pedir a água e caiu morto. Morreu ainda Honório Couto, um portuário. Avelino não sabe confirmar sobre a morte do ferroviário Osvaldino Correia.

«Foi uma chacina - mataram após planejarem». Por ser um militante ativo, Avelino precisou se esconder. Viveu clandestinamente por vários anos. Dezenove dias depois do ocorrido é levado de caique para Pelotas, depois vem Porto Alegre e assim vão se sucedendo os fatos. Teve que aprender muitas profissões embora pela clandestinidade do nome, só esteja aposentado por idade. «Fiquei construindo o partido por várias cidades do Rio Grande do Sul».

Avelino só retornou a Rio Grande com sua verdadeira identidade depois de 64. Agora está residindo na cidade, após ter ficado viúvo em dezembro do ano passado. No último sábado, foi homenageado em Viçação, pelos 50 anos de militância no partido.

Valeu a pena? - perguntamos - «Sim, valeu o sacrifício e o sangue derramado. O futuro do Brasil é o socialismo. Eu não verei, mas a exploração do

ebook: Rio Grande - Cidade Histórica

PCdoB presta homenagem a trabalhadores mortos no dia 1º de maio de 1950

FOTO: DIVULGAÇÃO

Uma homenagem aos trabalhadores assassinados há 64 anos, deu início às comemorações do Dia do Trabalhador em Rio Grande. Na manhã do último feriado, o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) juntamente com o prefeito municipal Alexandre Lindenmeyer prestaram condolências aos três trabalhadores assassinados enquanto participavam de uma passeata pacífica com cerca de 500 integrantes no dia 1º de maio de 1950, em Rio Grande.

De acordo com o presidente municipal do PCdoB, Julio Martins, a homenagem é realizada há 10 anos com o mesmo sentido, "prestar uma homenagem aos trabalhadores ao mesmo tempo em que é renovado nosso compromisso com a luta trabalhista que permanece viva nos corações comunistas", afirmou Martins. O prefeito parabenizou a homenagem e o PCdoB por não deixar que essa luta seja esquecida, eternizando a coragem e união dos trabalhadores rio-grandinos.

Ainda na ocasião, Julio Martins anunciou a realização de um jantar especial da caravã nacional de filiação do partido.



Homenagem é realizada há 10 anos

Janet Aguiar, 3-4 de maio 2014

ANEXO III

Projeto de lei municipal de iniciativa parlamentar não protocolizado

Não foi protocolado!

IO GRANDE DO SUL
PAL DO RIO GRANDE

Nº 68, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

LADO SOB Nº _____/2013
EM ____/____/____

→ Optamos por protocolar
novo projeto, o qual foi
submitido por 12 vereadores.
Editado p/ acatar parecer da CCS.

ACEITO EM	/	2013
APROVADO EM	/	2013
REJEITADO EM	/	2013
ARQUIVO		

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DA
VERDADE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.**

Art. 1º Fica constituída no âmbito do Município do Rio Grande a Comissão Municipal da Verdade com objetivo de complementar e colaborar com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 49.380, de 17 de julho de 2012;

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Municipal da Verdade serão norteados pelos seguintes princípios:

I - interação entre a Comissão Municipal da Verdade e as Comissões Nacional e Estadual da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, a verdade e justiça;

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município do Rio Grande ou praticadas contra cidadão rio-grandino por agentes públicos, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos da Comissão Municipal da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município do Rio Grande;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

VISTO

Presidente

ANEXO IV

Proposta de Regimento remetida ao Executivo Municipal

Proposta de Regimento

Decreto n. *versão final*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, VI, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Os membros da Comissão Municipal da Verdade deverão ser nomeados dentre cidadãos brasileiros residentes e domiciliados no Município de Rio Grande.

§1º Após a nomeação, os membros elaborarão o regimento interno da Comissão Municipal da Verdade, disciplinando o seu funcionamento.

§2º No caso de impedimento permanente de quaisquer dos membros da Comissão, nos termos do art. 4º da Lei 7.905/2015, o Prefeito indicará outra pessoa para substituí-lo, observado o disposto naquele artigo.

Art. 2º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII do Art. 7 da Lei 7.905/2015 poderão ser realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

Art. 3º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Municipal da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros e assessores resguardar o seu sigilo.

Art. 4º A Comissão Municipal da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os órgãos públicos, no intuito de concretizar os objetivos estabelecidos art. 3º da Lei 7.905/2015.

Art. 5º A Comissão Municipal da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão municipal da Verdade não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço de relevância pública.

§ 1º Poderá ser autorizado o uso de veículo oficial para a execução das atividades da Comissão Municipal da Verdade, mediante requerimento escrito ao Gabinete do Executivo Municipal, subscrito pelo Presidente da Comissão, no qual conste a agenda das atividades e justificativa para o uso de automóvel.

§ 2º Os custos de viagens a serviço da comissão, fora do município sede, será garantido a partir de uma agenda das atividades, contendo levantamento de despesas para posterior prestação de contas à Secretaria de

Município de Gestão Administrativa, mediante comprovação através de notas e recibos visando o ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 7º Cada membro da Comissão Municipal da Verdade poderá ter, para auxiliar na consecução dos trabalhos da Comissão, até dois assessores, os quais deverão ser escolhidos por meio de chamadas públicas, a partir de parcerias feitas com instituições de ensino superior.

Parágrafo único. As atividades dos assessores não poderão ser remuneradas pelo Executivo Municipal e serão extintas após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade, quando seus ocupantes serão exonerados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal oferecerá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Municipal da Verdade, disponibilizando o espaço físico para a realização dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade.

§1º O Poder Público Municipal manterá em sua página oficial um *link* de acesso às informações e trabalhos sobre a Comissão Municipal da Verdade.

§2º Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade todo o acervo documental e de multimídia não sigiloso obtido deverá ser disponibilizado ao Poder Público Municipal.

§3º O Poder Público Municipal manterá arquivado e à disposição da comunidade todo o acervo documental e de multimídia disponibilizado pela Comissão Municipal da Verdade, além de *link* permanente na página oficial do município para visualização do relatório previsto no artigo 6º da Lei nº 7.905/2015.

Art. 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade contar-se-á a partir da sua instalação, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.905/2015. Na data em que concluir os trabalhos, será apresentado um relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas pela Comissão Municipal da Verdade, com os fatos examinados, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. As conclusões dos trabalhos da Comissão serão encaminhadas ao Governo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como aos demais órgãos competentes.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução das atividades da Comissão Municipal da Verdade correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 8º Cada membro da Comissão Municipal da Verdade poderá ter, para auxiliar na consecução dos trabalhos da Comissão, até dois assessores. os quais deverão ser escolhidos por meio de chamadas públicas, a partir de parcerias feitas com instituições de ensino superior.

Parágrafo único. As atribuições dos assessores serão extintas após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade, e os seus ocupantes, exonerados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal oferecerá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Municipal da Verdade, disponibilizando o espaço físico para a realização dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade.

§1º O Poder Público Municipal manterá todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade deverá ser disponibilizado ao Poder Público Municipal.

§2º O Poder Público Municipal manterá em sua página oficial um *link* de acesso às informações e trabalhos sobre a Comissão Municipal da Verdade.

Art. 10º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade contar-se-á a partir da sua instalação, de acordo com o Art. 5 da Lei 7.905/2015. Na data em que concluir os trabalhos, será apresentado um relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas pela Comissão Municipal da Verdade, com os fatos examinados, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único As conclusões dos trabalhos da Comissão serão encaminhadas ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

*Names dos membros e assessores
foram comprometidos com o trabalho*

2 nomes
Câmara Municipal - ?
CAB (Anexo) SINDICATOS
FURG - DIRETORIA GERAL rep. dos mnd
- HISTÓRIA DOMICILIADA na cidade
- ? SI filiação parte da via
SINDICATOS / -> ANEXOS
NOV PORT
Indústria e comércio FERROV
na cidade ANEXOS

Juaney Jues

ANEXO V

Primeiro tentativa de implementar uma Comissão da Verdade em Rio Grande, proveniente do Vereador à época, Augusto Cesar, Martins Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº _____ /2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	_____
ACEITO EM	/	/2011	_____
APROVADO EM	/	/2011	_____
REJEITADO EM	/	/2011	_____
ARQUIVO			_____

PROTOCOLADA SOB Nº _____ /2011

EM ____ / ____ / ____

“URGÊNCIA”

O Vereador abaixo assinado, requer após ouvida a Casa, na forma regimental, que seja criada uma comissão da verdade em âmbito municipal para reportar e esclarecer fatos históricos ocorridos no período de 31/03/1964 a 31/12/1984.

Esta comissão deverá ser composta por 2 (dois) vereadores e 4 (quatro) historiadores, voluntários e de visão ideológica opostas.

Dar-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para término dos trabalhos, que depois disso deverão ser apresentados em forma de relatórios e depoimentos, buscando sua edição em gráfica riograndina e posteriormente sua divulgação às escolas do município.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

Justificativa: Em plenário

VISTO
_____ Presidente

ANEXO VI

Primeiro Projeto de Lei enviado pela Vereadora Professora Denise, o qual foi indeferido por suposta inconstitucionalidade

PROJETO DE LEI Nº 68/2013



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3333/2013

PROJETO DE LEI DE VEREADOR (PLV) Nº 68/2013 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

AUTORIA: VERª DENISE MARQUES

Expediente: <u>22 / 08 / 2013</u>	ATA Nº _____	Disc. vot. Única: ____ / ____ / ____	ATA Nº _____
		Aprovado em: ____ / ____ / ____	
Aceito em <u>27 / 08 / 2013</u>	<u>9054</u>	Rejeitado em: ____ / ____ / ____	
		Revisão Final: ____ / ____ / ____	

ENVIADO À:	ATA Nº _____	Liberado p/ Ordem do Dia - Data: ____ / ____ / ____
------------	--------------	---

CPR: _____	ATA Nº _____	Rejeitado pela Comissão: _____
CCJ: <u>27 / 08 / 2013</u>	<u>9054</u>	Inconstitucional * <u>9066</u>
CFO: _____		Retirado pelo autor: _____
CESAS: _____		Anti Regimental: _____
COTAP: _____		Anti Jurídico: _____
CO: _____		Arquivado
CE: _____		Em <u>14 / 09 / 2013</u>

RELATÓRIO DE ASSUNTOS

<input type="checkbox"/> 001 - Abertura de Crédito	<input type="checkbox"/> 010 - Servidor Municipal	<input type="checkbox"/> 019 - Título de Cidadão
<input type="checkbox"/> 002 - Água / Luz	<input type="checkbox"/> 011 - Serviço Público	<input type="checkbox"/> 020 - Orçamento
<input type="checkbox"/> 003 - Alienação de Terrenos	<input type="checkbox"/> 012 - Transporte e Trânsito	<input checked="" type="checkbox"/> 021 - Diversos / 2013
<input type="checkbox"/> 004 - Assistência Social	<input type="checkbox"/> 013 - Agentes Políticos	<input type="checkbox"/> 022 - Audiências Públicas
<input type="checkbox"/> 005 - Segurança Pública	<input type="checkbox"/> 014 - Lei Orgânica	<input type="checkbox"/> 023 - Utilidade Pública
<input type="checkbox"/> 006 - CRT	<input type="checkbox"/> 015 - Regimento Interno	<input type="checkbox"/> 024 - Comissão Parlamentar de Inquérito
<input type="checkbox"/> 007 - Convênios	<input type="checkbox"/> 016 - Comissões	<input type="checkbox"/> 025 - Conselho
<input type="checkbox"/> 008 - Votos e Pesar	<input type="checkbox"/> 017 - Homenagens	
<input type="checkbox"/> 009 - Impostos e Taxas	<input type="checkbox"/> 018 - Denominações de Ruas	

Observações: *Recebido Denise depois da constituição e encaminhado ao Conselho em 18/02/14 Art. 31*

Lei Nº: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO *Recurso 01*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *18* de *Junho* de *2016*

[Signature]
.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

[Signature]
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

.....
Membro

Obs. Comissão acolheu o parecer do consultor.

18.02.2016

[Signature]
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 732/2013

ORIGEM: CCJ, por determinação.

PROC. Nº. 3333/2013 – PLV nº 68/2013

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafoado o qual passamos a examinar:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DACOMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”

A proposição constitui comissão a ser implementada no Município, isto é, cria órgão na estrutura administrativa do Executivo. Leis dessa natureza são de iniciativa privativa do Chefe desse Poder, conforme prevê o art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, aplicável aos demais entes federados pelo princípio da simetria vertical:

Art. 61 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

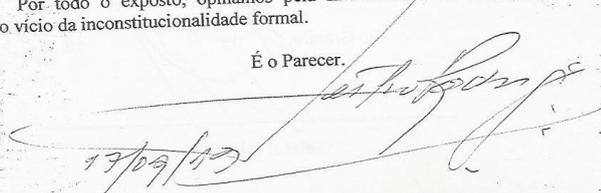
Assim, como a proposição objeto de análise tem origem parlamentar, fere o artigo constitucional acima reproduzido e, por consequência, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Município, no artigo 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O vício de iniciativa macula a norma de inconstitucionalidade formal, como já decidiu reiteradas vezes o Tribunal de Justiça Gaúcho:

ADIN. VALE VERDE. LEI Nº 926 DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -COMDEMAE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA- ORIGEM LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. EM SE TRATANDO DE ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL, É DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, A TEOR DO ART. 60, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70024772329, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 20/10/20082

Por todo o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 68/2013, pois maculado com o vício da inconstitucionalidade formal.

É o Parecer.


17/09/13



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3333/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Karelão

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 09 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 09 de 20 13

Relator

PARECER JURÍDICO

733/13

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 09 de 20 13

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 09 de 20 13

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º 843.2013.

ORIGEM: CCJ, por Deliberação do Relator Ver.
Wilson Batista Duarte Silva - PMDB

PROC. N.º. Recurso de Reconsideração – Proc.
3333/2013 – PLV6 41/2013 – Autor Ver. Julio Cesar Pereira da Silva - PMDB.

Nesta Consultoria para exame e parecer o Pedido de Reconsideração, eis que considerado inconstitucional.

Em preliminar cabe aqui destacar os bens postados termos do recurso.

Quanto ao mérito que passamos a examina, não nos resta outra alternativa, embora gostássemos, senão de reafirmar a sua **inconstitucionalidade**. Por evidente que se trata de um órgão vinculado a administração pública, caso contrário, se assim não fosse, como consta nas alegações do recorrente, **lei não precisaria para dispor sobre o assunto**, bastava tão somente, vênia devida, a elaboração de um estatuto criando a entidade autônoma.

Também é de se destacar que nos Artigo 4º, I do Projeto se “cria atribuições ao Prefeito Municipal quando determina que este fará convites para integração de membros da Comissão, o que por certo é vedado lei originária da Câmara assim proceder, como dito no Parecer n.º 732/2013 junto ao projeto original.

Por estas singelas razões reafirmamos a **inconstitucionalidade** do projeto, conhecendo do recurso por tempestivo, eis que dentro do prazo, e no mérito **recomendamos a CCJ negar provimento, S.m.j.**

30/10/13


Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

ANEXO VII

Projeto de Lei também de iniciativa Legislativa que foi aprovado e deu forma à Lei 7.905 de 2015

 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE																														
1833/2014																														
PROJETO DE LEI DE VEREADOR (PLV) Nº 31/2014 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.																														
AUTORIA: DIVERSOS																														
Expediente: <u>24 / 03 / 2014</u>	ATA Nº _____	Disc. vot. Única: _____ / _____ / _____ Aprovado em: <u>09 / 06 / 15</u> Rejeitado em: _____ / _____ / _____	ATA Nº <u>9426</u>																											
Aceito em <u>25 / 03 / 2014</u>	9767	Revisão Final: <u>10 / 06 / 15</u>	9427																											
ENVIADO À: _____	ATA Nº _____	Liberado p/ Ordem do Dia - Data: ____ / ____ / ____																												
CPR: _____ CCJ: <u>25 / 03 / 2014</u> <u>9167</u> CFO: _____ / _____ / _____ CESAS: _____ / _____ / _____ COTAP: _____ / _____ / _____ CO: _____ / _____ / _____ CE: _____ / _____ / _____	Rejeitado pela Comissão: _____ Inconstitucional: _____ Retirado pelo autor: _____ Anti Regimental: _____ Anti Jurídico: _____ Arquivado Em _____ / _____ / 200__																													
RELATÓRIO DE ASSUNTOS																														
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 001 - Abertura de Crédito</td> <td><input type="checkbox"/> 010 - Servidor Municipal</td> <td><input type="checkbox"/> 019 - Título de Cidadão</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 002 - Água / Luz</td> <td><input type="checkbox"/> 011 - Serviço Público</td> <td><input type="checkbox"/> 020 - Orçamento</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 003 - Alienação de Terrenos</td> <td><input type="checkbox"/> 012 - Transporte e Trânsito</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> 021 - Diversos <u>/2014</u></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 004 - Assistência Social</td> <td><input type="checkbox"/> 013 - Agentes Políticos</td> <td><input type="checkbox"/> 022 - Audiências Públicas</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 005 - Segurança Pública</td> <td><input type="checkbox"/> 014 - Lei Orgânica</td> <td><input type="checkbox"/> 023 - Utilidade Pública</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 006 - CRT</td> <td><input type="checkbox"/> 015 - Regimento Interno</td> <td><input type="checkbox"/> 024 - Comissão Parlamentar de Inquérito</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 007 - Convênios</td> <td><input type="checkbox"/> 016 - Comissões</td> <td><input type="checkbox"/> 025 - Conselho</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 008 - Votos e Pesar</td> <td><input type="checkbox"/> 017 - Homenagens</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 009 - Impostos e Taxas</td> <td><input type="checkbox"/> 018 - Denominações de Ruas</td> <td></td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> 001 - Abertura de Crédito	<input type="checkbox"/> 010 - Servidor Municipal	<input type="checkbox"/> 019 - Título de Cidadão	<input type="checkbox"/> 002 - Água / Luz	<input type="checkbox"/> 011 - Serviço Público	<input type="checkbox"/> 020 - Orçamento	<input type="checkbox"/> 003 - Alienação de Terrenos	<input type="checkbox"/> 012 - Transporte e Trânsito	<input checked="" type="checkbox"/> 021 - Diversos <u>/2014</u>	<input type="checkbox"/> 004 - Assistência Social	<input type="checkbox"/> 013 - Agentes Políticos	<input type="checkbox"/> 022 - Audiências Públicas	<input type="checkbox"/> 005 - Segurança Pública	<input type="checkbox"/> 014 - Lei Orgânica	<input type="checkbox"/> 023 - Utilidade Pública	<input type="checkbox"/> 006 - CRT	<input type="checkbox"/> 015 - Regimento Interno	<input type="checkbox"/> 024 - Comissão Parlamentar de Inquérito	<input type="checkbox"/> 007 - Convênios	<input type="checkbox"/> 016 - Comissões	<input type="checkbox"/> 025 - Conselho	<input type="checkbox"/> 008 - Votos e Pesar	<input type="checkbox"/> 017 - Homenagens		<input type="checkbox"/> 009 - Impostos e Taxas	<input type="checkbox"/> 018 - Denominações de Ruas	
<input type="checkbox"/> 001 - Abertura de Crédito	<input type="checkbox"/> 010 - Servidor Municipal	<input type="checkbox"/> 019 - Título de Cidadão																												
<input type="checkbox"/> 002 - Água / Luz	<input type="checkbox"/> 011 - Serviço Público	<input type="checkbox"/> 020 - Orçamento																												
<input type="checkbox"/> 003 - Alienação de Terrenos	<input type="checkbox"/> 012 - Transporte e Trânsito	<input checked="" type="checkbox"/> 021 - Diversos <u>/2014</u>																												
<input type="checkbox"/> 004 - Assistência Social	<input type="checkbox"/> 013 - Agentes Políticos	<input type="checkbox"/> 022 - Audiências Públicas																												
<input type="checkbox"/> 005 - Segurança Pública	<input type="checkbox"/> 014 - Lei Orgânica	<input type="checkbox"/> 023 - Utilidade Pública																												
<input type="checkbox"/> 006 - CRT	<input type="checkbox"/> 015 - Regimento Interno	<input type="checkbox"/> 024 - Comissão Parlamentar de Inquérito																												
<input type="checkbox"/> 007 - Convênios	<input type="checkbox"/> 016 - Comissões	<input type="checkbox"/> 025 - Conselho																												
<input type="checkbox"/> 008 - Votos e Pesar	<input type="checkbox"/> 017 - Homenagens																													
<input type="checkbox"/> 009 - Impostos e Taxas	<input type="checkbox"/> 018 - Denominações de Ruas																													
Observações: _____ <u>Para apreciação da CCJ - Ats 9188 - 28.04.14</u> <u>Pauta p/ 10 senões aprovado - Ata 9242 - 14.07.14</u> <u>Pauta por 4 senões - Ats 9298 - 13/10/14</u> <u>PAUTA POR 3 SENSORES - ATA 9313 - 03/11/14</u> <u>Pauta por estornos - Ata 9421 - 10/06/15</u>																														
		Lei Nº: <u>7905</u>	De: <u>17 / 06 / 2015</u>																											

E



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1833/2014 PLV 031/2014 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO

52ª Sessão Ordinária de 09/06/2015

GRANDE
DIVERSOS VEREADORES

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Ausente
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
KANELAO	PMDB	Não
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim
Total Sim: 13	Total Não: 1	Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora		
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

09/06/2015 17:23:40

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0680/15
Proc. 1833/2014

Rio Grande, 10 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal da Verdade, no âmbito do Município do Rio Grande.

14



✓

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1833/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de abril de 2014

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

* Foi aprovado por maioria absoluta, obtendo o 2/3 de assinatura de membros do RI.

